



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 327/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 327/2021

**Referência:** 427429/2021

**Interessado:** ALDENOR DOS SANTOS SILVA ENGENHARIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Aldenor Dos Santos Silva Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Aldenor Dos Santos Silva Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 328/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 328/2021

**Referência:** 427886/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONÇALVES EIRELI-ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora E Transportes Gonçalves Eireli-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora E Transportes Gonçalves Eireli-me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 329/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 329/2021

**Referência:** 428273/2021

**Interessado:** HUGO LOPES CHAGAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Hugo Lopes Chagas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Hugo Lopes Chagas. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 330/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 330/2021

**Referência:** 428277/2021

**Interessado:** EDUARDO SOUZA DO NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Eduardo Souza Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduardo Souza Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 331/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 331/2021

**Referência:** 428279/2021

**Interessado:** LARISSA KELLY NOGUEIRA VIEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Larissa Kelly Nogueira Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Larissa Kelly Nogueira Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 332/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 332/2021

**Referência:** 428283/2021

**Interessado:** ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Alexandre Ferreira De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alexandre Ferreira De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 333/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 333/2021

**Referência:** 423518/2020

**Interessado:** M DA S QUARESMA & QUARESMA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M Da S Quaresma & Quaresma Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M Da S Quaresma & Quaresma Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 334/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 334/2021

**Referência:** 426298/2020

**Interessado:** CONSTRUTORA PROSOLO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Construtora Prosolo Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Construtora Prosolo Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 335/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 335/2021

**Referência:** 426421/2020

**Interessado:** L. ARAUJO SERRÃO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L. Araujo Serrão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L. Araujo Serrão. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 336/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 336/2021

**Referência:** 427608/2021

**Interessado:** LARISSA FERNANDES DO NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Larissa Fernandes Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Larissa Fernandes Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 337/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 337/2021

**Referência:** 428221/2021

**Interessado:** MARCELA CARDOSO RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcela Cardoso Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcela Cardoso Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 338/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 338/2021

**Referência:** 428323/2021

**Interessado:** ROMULO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Romulo Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Romulo Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 339/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 339/2021

**Referência:** 428409/2021

**Interessado:** MARCOS VINICIUS MORAES DE ARAUJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Vinicius Moraes De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Vinicius Moraes De Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 340/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 340/2021

**Referência:** 428414/2021

**Interessado:** DANIEL BEZERRA FERREIRA DE MELO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Daniel Bezerra Ferreira De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Daniel Bezerra Ferreira De Melo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 341/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 341/2021

**Referência:** 420776/2020

**Interessado:** SILVEIRA MARQUES ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Silveira Marques Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Silveira Marques Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 342/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 342/2021

**Referência:** 422966/2020

**Interessado:** GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Guama - Tratamento De Residuos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Guama - Tratamento De Residuos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 343/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 343/2021

**Referência:** 426190/2020

**Interessado:** WELLINGTON E VAGNER CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Wellington E Vagner Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Wellington E Vagner Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 344/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 344/2021

**Referência:** 427148/2021

**Interessado:** ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Engetra Tecnologia E Construção Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Engetra Tecnologia E Construção Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 345/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 345/2021

**Referência:** 428212/2021

**Interessado:** C C M E ENGENHARIA LTDA - ME.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de empresa - outros C C M E Engenharia Ltda - Me., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) empresa - outros do(a) interessado(a) C C M E Engenharia Ltda - Me.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 346/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 346/2021

**Referência:** 428394/2021

**Interessado:** FELIPE FORCIONE REBELO SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Felipe Forcione Rebelo Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felipe Forcione Rebelo Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 347/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 347/2021

**Referência:** 428405/2021

**Interessado:** IBYSSON SANTA CRUZ MARTINS DE QUEIROZ ANTONINO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ibysson Santa Cruz Martins De Queiroz Antonino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ibysson Santa Cruz Martins De Queiroz Antonino. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 348/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 348/2021

**Referência:** 428460/2021

**Interessado:** NAYARA JUNIA SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Nayara Junia Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Nayara Junia Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 349/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 349/2021

**Referência:** 415871/2020

**Interessado:** ALZIRES MERELES PORTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Alzires Mereles Porto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Alzires Mereles Porto. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 350/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 350/2021

**Referência:** 426067/2020

**Interessado:** ROMULO FERNANDES BOTELHO DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Romulo Fernandes Botelho Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Romulo Fernandes Botelho Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 351/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 351/2021

**Referência:** 426163/2020

**Interessado:** KAROLINE LISBOA DE ANDRADE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Karoline Lisboa De Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Karoline Lisboa De Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 352/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 352/2021

**Referência:** 426232/2020

**Interessado:** GLENDA RAFAELA DE SOUSA QUIRINO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Glenda Rafaela De Sousa Quirino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Glenda Rafaela De Sousa Quirino. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 353/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 353/2021

**Referência:** 426484/2021

**Interessado:** ATIVSUB-ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Ativsub-atividades Subaquaticas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Ativsub-atividades Subaquaticas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 354/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 354/2021

**Referência:** 426817/2021

**Interessado:** JOSIANE DA SILVA FERNANDES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Josiane Da Silva Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Josiane Da Silva Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 355/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 355/2021

**Referência:** 427625/2021

**Interessado:** LEMA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Lema Construcoes E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Lema Construcoes E Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 356/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 356/2021

**Referência:** 423225/2020

**Interessado:** JULIA RAMOS PROTASIO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Julia Ramos Protasio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Julia Ramos Protasio. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 357/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 357/2021

**Referência:** 423695/2020

**Interessado:** VINICIUS HUGO ALVES ROCHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Vinicius Hugo Alves Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Vinicius Hugo Alves Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 358/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 358/2021

**Referência:** 426016/2020

**Interessado:** JANELSON ELDON BRITO MAFRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Janelson Eldon Brito Mafra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Janelson Eldon Brito Mafra. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 359/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 359/2021

**Referência:** 427517/2021

**Interessado:** M & H CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M & H Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M & H Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 360/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 360/2021

**Referência:** 428225/2021

**Interessado:** EDNALDO TELES COUTINHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ednaldo Teles Coutinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ednaldo Teles Coutinho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 361/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 361/2021

**Referência:** 428309/2021

**Interessado:** R C CONSTRUÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R C Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R C Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 362/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 362/2021

**Referência:** 428378/2021

**Interessado:** M E PEREIRA FURTADO & CIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M E Pereira Furtado & Cia Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M E Pereira Furtado & Cia Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 363/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 363/2021

**Referência:** 428566/2021

**Interessado:** RS CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Rs Construcao E Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Rs Construcao E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 364/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 364/2021

**Referência:** 397805/2020

**Interessado:** TRAGSA BRASIL DESENVOLVIMENTOS DE PROJETOS AGRARIOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Tragsa Brasil Desenvolvidos De Projetos Agrarios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Tragsa Brasil Desenvolvidos De Projetos Agrarios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 365/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 365/2021

**Referência:** 425012/2020

**Interessado:** DIANY FARIAS VILHENA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Diany Farias Vilhena, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Diany Farias Vilhena. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 366/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 366/2021

**Referência:** 426726/2021

**Interessado:** ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO NETO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Adalberto Chaves De Carvalho Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Adalberto Chaves De Carvalho Neto. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 367/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 367/2021

**Referência:** 427170/2021

**Interessado:** HILTON PEREIRA OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Hilton Pereira Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Hilton Pereira Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 368/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 368/2021

**Referência:** 427414/2021

**Interessado:** AJURI ENGENHARIA SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ajuri Engenharia Serviços E Montagens Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ajuri Engenharia Serviços E Montagens Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 369/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 369/2021

**Referência:** 427524/2021

**Interessado:** TIAGO LEANDRO COELHO COELHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Tiago Leandro Coelho Coelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Tiago Leandro Coelho Coelho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 370/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 370/2021

**Referência:** 428067/2021

**Interessado:** AMORIM BRASIL EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Amorim Brasil Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Amorim Brasil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 371/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 371/2021

**Referência:** 428144/2021

**Interessado:** FRED WAYNE FERNANDES MEGUY

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Fred Wayne Fernandes Meguy, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Fred Wayne Fernandes Meguy. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 372/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 372/2021

**Referência:** 428727/2021

**Interessado:** IBSON SALES MOREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ibson Sales Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ibson Sales Moreira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 373/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 373/2021

**Referência:** 428803/2021

**Interessado:** LUIZ FERNANDO MISKOLCI TINOCO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Luiz Fernando Miskolci Tinoco, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiz Fernando Miskolci Tinoco. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 374/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 374/2021

**Referência:** 427180/2021

**Interessado:** ELTON KLEBER GONÇALVES DA LUZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Elton Kleber Gonçalves Da Luz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Elton Kleber Gonçalves Da Luz. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 375/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 375/2021

**Referência:** 428018/2021

**Interessado:** EDERSON DE BRITO SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ederson De Brito Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ederson De Brito Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 376/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 376/2021

**Referência:** 428374/2021

**Interessado:** NOVO TETO CONSTRUTORA E IMOBILIARIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Novo Teto Construtora E Imobiliaria Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Novo Teto Construtora E Imobiliaria Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 377/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 377/2021

**Referência:** 428909/2021

**Interessado:** LEONARDO LEMES COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Leonardo Lemes Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leonardo Lemes Costa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 378/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 378/2021

**Referência:** 428912/2021

**Interessado:** JOÃO ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional João Antonio Rodrigues Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) João Antonio Rodrigues Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 379/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 379/2021

**Referência:** 428914/2021

**Interessado:** DOUGLAS BACK

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Douglas Back, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Douglas Back. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 380/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 380/2021

**Referência:** 428930/2021

**Interessado:** JOSE FRANCISCO PEREIRA VIEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jose Francisco Pereira Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jose Francisco Pereira Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 381/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 381/2021

**Referência:** 428960/2021

**Interessado:** THALES EDUARDO GOMES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Thales Eduardo Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Thales Eduardo Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 382/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 382/2021

**Referência:** 428980/2021

**Interessado:** HENRIQUE CARVALHO COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Henrique Carvalho Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Henrique Carvalho Costa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 383/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 383/2021

**Referência:** 429005/2021

**Interessado:** RAILSON RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Railson Rodrigues Da Silva Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Railson Rodrigues Da Silva Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 384/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 384/2021

**Referência:** 421153/2020

**Interessado:** RAFAEL OTTONI PEREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rafael Ottoni Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael Ottoni Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 385/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 385/2021

**Referência:** 421523/2020

**Interessado:** JEANDRY BULE NTUKU

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jeandry Bule Ntuku, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jeandry Bule Ntuku. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 386/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 386/2021

**Referência:** 426943/2021

**Interessado:** HILDO VERISSIMO OLIVEIRA VIANA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Hildo Verissimo Oliveira Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Hildo Verissimo Oliveira Viana. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 387/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 387/2021

**Referência:** 427425/2021

**Interessado:** ESAA BRASIL NOVO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Esaa Brasil Novo Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Esaa Brasil Novo Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 388/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 388/2021

**Referência:** 428239/2021

**Interessado:** FABIANE MIRANDA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fabiane Miranda Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fabiane Miranda Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 389/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 389/2021

**Referência:** 428507/2021

**Interessado:** MARILZA B DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Marilza B Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Marilza B Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 390/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 390/2021

**Referência:** 428728/2021

**Interessado:** FELIPE VIEIRA LADISLAU

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Felipe Vieira Ladislau, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe Vieira Ladislau. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 391/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 391/2021

**Referência:** 428780/2021

**Interessado:** B VISTA COMÉRCIO & CONSTRUÇÕES LTDA - ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica B Vista Comércio & Construções Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) B Vista Comércio & Construções Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 392/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 392/2021

**Referência:** 428985/2021

**Interessado:** CONCRETTA SERVICE CONSTRUTORA CIVIL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Concretta Service Construtora Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Concretta Service Construtora Civil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 393/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 393/2021

**Referência:** 429096/2021

**Interessado:** MARIA DE FATIMA SANTOS DAS DORES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Maria De Fatima Santos Das Dores, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Maria De Fatima Santos Das Dores. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 394/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 394/2021

**Referência:** 386207/2019

**Interessado:** LIRNA VIDIGAL DE ALCÂNTARA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Lirna Vidigal De Alcântara, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Lirna Vidigal De Alcântara. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 395/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 395/2021

**Referência:** 422858/2020

**Interessado:** H GUERRA BEZERRA CONSTRUÇÕES EM GERAL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica H Guerra Bezerra Construções Em Geral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) H Guerra Bezerra Construções Em Geral. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 396/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 396/2021

**Referência:** 425569/2020

**Interessado:** EXTRUTURAS METALICAS & CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Extruturas Metalicas & Construções Em Geral Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Extruturas Metalicas & Construções Em Geral Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 397/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 397/2021

**Referência:** 425781/2020

**Interessado:** PILLAR CONSTRUTORA DE EDIFICIOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Pillar Construtora De Edificios Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Pillar Construtora De Edificios Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 398/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 398/2021

**Referência:** 429095/2021

**Interessado:** GABRIEL GONCALVES BORGES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Gabriel Goncalves Borges, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gabriel Goncalves Borges. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 399/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 399/2021

**Referência:** 429240/2021

**Interessado:** ANTONIO GOMES CARNEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Antonio Gomes Carneiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antonio Gomes Carneiro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 400/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 400/2021

**Referência:** 429247/2021

**Interessado:** ROBSON PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Robson Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Robson Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 401/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 401/2021

**Referência:** 429333/2021

**Interessado:** JOAO VITOR SENDRA MACIEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Joao Vitor Sendra Macieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joao Vitor Sendra Macieira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 402/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 402/2021

**Referência:** 426960/2021

**Interessado:** IVONE DE OLIVEIRA RIBEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Ivone De Oliveira Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Ivone De Oliveira Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 403/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 403/2021

**Referência:** 427143/2021

**Interessado:** PRISCILA PEREIRA PALITOT

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Priscila Pereira Palitot, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Priscila Pereira Palitot. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 404/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 404/2021

**Referência:** 427248/2021

**Interessado:** ADRIELLY TAYANA AZEVEDO DE AMORIM

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profissionista Adrielly Tayana Azevedo De Amorim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profissionista do(a) interessado(a) Adrielly Tayana Azevedo De Amorim. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 405/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 405/2021

**Referência:** 427362/2021

**Interessado:** ANA BEATRIZ MATOS RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Ana Beatriz Matos Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Ana Beatriz Matos Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 406/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 406/2021

**Referência:** 427365/2021

**Interessado:** AMANDA CAROLINA SANTOS DE MATOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Amanda Carolina Santos De Matos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Amanda Carolina Santos De Matos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 407/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 407/2021

**Referência:** 427444/2021

**Interessado:** NAIZA RAMILLA SOBRINHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Naiza Ramilla Sobrinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Naiza Ramilla Sobrinho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 408/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 408/2021

**Referência:** 427595/2021

**Interessado:** MARQUESE MACEDO LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Marquese Macedo Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Marquese Macedo Lima. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 409/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 409/2021

**Referência:** 428353/2021

**Interessado:** AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTA. EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Ampla Assessoria E Planejamento Lta. Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Ampla Assessoria E Planejamento Lta. Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 410/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 410/2021

**Referência:** 428874/2021

**Interessado:** COSTER CONSTRUCAO E SERV DE TERRAPLENAGEM LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Coster Construcao E Serv De Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Coster Construcao E Serv De Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 411/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 411/2021

**Referência:** 429064/2021

**Interessado:** GRI KOLETA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS S/A

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Gri Koleta Gerenciamento De Resíduos Industriais S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Gri Koleta Gerenciamento De Resíduos Industriais S/a. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 412/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 412/2021

**Referência:** 424363/2020

**Interessado:** AEGEA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Aegea Engenharia E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Aegea Engenharia E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 413/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 413/2021

**Referência:** 425171/2020

**Interessado:** AFONSO SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Afonso Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Afonso Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 414/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 414/2021

**Referência:** 426940/2021

**Interessado:** PAULO FERREIRA MACIEL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Paulo Ferreira Maciel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Ferreira Maciel. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 415/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 415/2021

**Referência:** 427405/2021

**Interessado:** CONSÓRCIO LH PORTOS DO PARÁ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consórcio Lh Portos Do Pará, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consórcio Lh Portos Do Pará. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 416/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 416/2021

**Referência:** 428348/2021

**Interessado:** CÍRCULO ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Círculo Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Círculo Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 417/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 417/2021

**Referência:** 428739/2021

**Interessado:** RICARDO SANTOS BARROS SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ricardo Santos Barros Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ricardo Santos Barros Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 418/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 418/2021

**Referência:** 429334/2021

**Interessado:** CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE EIRELI.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtec Construção & Transporte Eireli., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtec Construção & Transporte Eireli.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 419/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 419/2021

**Referência:** 429562/2021

**Interessado:** INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Inovar Construções E Serviços De Edifícios Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Inovar Construções E Serviços De Edifícios Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 420/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 420/2021

**Referência:** 429613/2021

**Interessado:** ALINE DE BRITO MAIER

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Aline De Brito Maier, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Aline De Brito Maier. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 421/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 421/2021

**Referência:** 427246/2021

**Interessado:** LUIZ JOSE DA SILVA FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Luiz Jose Da Silva Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiz Jose Da Silva Filho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 422/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 422/2021

**Referência:** 428408/2021

**Interessado:** ANDREY DA COSTA GONCALVES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Andrey Da Costa Goncalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Andrey Da Costa Goncalves. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 423/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 423/2021

**Referência:** 428750/2021

**Interessado:** MARCOS PAULO JANAÚ ANDRADE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcos Paulo Janaú Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcos Paulo Janaú Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 424/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 424/2021

**Referência:** 429586/2021

**Interessado:** HEMYLTON DAMACENA DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Hemyilton Damacena De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Hemyilton Damacena De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 425/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 425/2021

**Referência:** 429605/2021

**Interessado:** FERNANDO RODRIGUES JANUÁRIO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Fernando Rodrigues Januário, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fernando Rodrigues Januário. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 426/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 426/2021

**Referência:** 429673/2021

**Interessado:** VANDER PELLIZZARI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Vander Pellizzari, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vander Pellizzari. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 427/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 427/2021

**Referência:** 429677/2021

**Interessado:** JOÃO ERICK COSTA E SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional João Erick Costa E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) João Erick Costa E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 428/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 428/2021

**Referência:** 429726/2021

**Interessado:** FÊNIX SERVIÇOS, CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Fênix Serviços, Construtora E Comércio Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Fênix Serviços, Construtora E Comércio Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 429/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 429/2021

**Referência:** 429832/2021

**Interessado:** BRUNO ALLAN GANDINI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Bruno Allan Gandini, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno Allan Gandini. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 430/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 430/2021

**Referência:** 405300/2020

**Interessado:** SUELLEN CORDEIRO DOS REIS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Suellen Cordeiro Dos Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Suellen Cordeiro Dos Reis. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 431/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 431/2021

**Referência:** 425411/2020

**Interessado:** WALTER DE CRISTO MIRANDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Walter De Cristo Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Walter De Cristo Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 432/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 432/2021

**Referência:** 428284/2021

**Interessado:** JOÃO PAULO ALVES ASSUNÇÃO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Paulo Alves Assunção, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Paulo Alves Assunção. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 433/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 433/2021

**Referência:** 429861/2021

**Interessado:** JULIANA COTRIM DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Juliana Cotrim Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Juliana Cotrim Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 434/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 434/2021

**Referência:** 429959/2021

**Interessado:** JESSYKELLY VIEIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jessykelly Vieira De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jessykelly Vieira De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 435/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 435/2021

**Referência:** 430010/2021

**Interessado:** FERNANDA DA FONSECA RIBEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Fernanda Da Fonseca Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fernanda Da Fonseca Ribeiro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 436/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 436/2021

**Referência:** 392307/2020

**Interessado:** FULVIO COSTA FREITAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Fulvio Costa Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Fulvio Costa Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 437/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 437/2021

**Referência:** 421729/2020

**Interessado:** ELECNOR DO BRASIL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Elecnor Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Elecnor Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 438/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 438/2021

**Referência:** 425696/2020

**Interessado:** OTÁVIO WONGHON SANTANA JÚNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Otávio Wonghon Santana Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Otávio Wonghon Santana Júnior. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 439/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 439/2021

**Referência:** 427342/2021

**Interessado:** R DOS A BERNARDES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R Dos A Bernardes Serviços Técnicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R Dos A Bernardes Serviços Técnicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 440/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 440/2021

**Referência:** 427668/2021

**Interessado:** JESSICA MARQUES JESUS SATHLER

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jessica Marques Jesus Sathler, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jessica Marques Jesus Sathler. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 441/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 441/2021

**Referência:** 428259/2021

**Interessado:** LOC SOCRAM EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Loc Socram Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Loc Socram Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 442/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 442/2021

**Referência:** 428879/2021

**Interessado:** J. C. B. MONTEIRO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. C. B. Monteiro Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. C. B. Monteiro Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 443/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 443/2021

**Referência:** 429159/2021

**Interessado:** ARITA PICANCO DE ALMEIDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Arita Picanco De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Arita Picanco De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 444/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 444/2021

**Referência:** 429167/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA REALIZA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Realiza Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Realiza Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 445/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 445/2021

**Referência:** 430221/2021

**Interessado:** GENY DA SILVA BEZERRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Geny Da Silva Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Geny Da Silva Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 446/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 446/2021

**Referência:** 400092/2020

**Interessado:** FLUXO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fluxo Consultoria E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fluxo Consultoria E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 447/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 447/2021

**Referência:** 414575/2020

**Interessado:** ATLANTICA SERVIÇOS TÉCNICOS E SUBMARINOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Atlantica Serviços Técnicos E Submarinos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Atlantica Serviços Técnicos E Submarinos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 448/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 448/2021

**Referência:** 418628/2020

**Interessado:** ANDREIANE PEREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Andreiane Pereira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Andreiane Pereira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 449/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 449/2021

**Referência:** 425713/2020

**Interessado:** CARLOS HUGO PAULINO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Hugo Paulino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Hugo Paulino. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 450/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 450/2021

**Referência:** 426678/2021

**Interessado:** TRIADD CONSULTING-SEGURANCA DO TRABALHO E HIGIENE OCUPACIONAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Triadd Consulting-seguranca Do Trabalho E Higiene Ocupacional Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Triadd Consulting-seguranca Do Trabalho E Higiene Ocupacional Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 451/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 451/2021

**Referência:** 429157/2021

**Interessado:** J K MORAES E SILVA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J K Moraes E Silva Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J K Moraes E Silva Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 452/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 452/2021

**Referência:** 429318/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA LIMA CHAVES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Lima Chaves Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Lima Chaves Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 453/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 453/2021

**Referência:** 430032/2021

**Interessado:** V.H.A. MONTEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica V.h.a. Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) V.h.a. Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 454/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 454/2021

**Referência:** 430150/2021

**Interessado:** DENISON DA SILVA VIEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Denison Da Silva Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Denison Da Silva Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 455/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 455/2021

**Referência:** 430186/2021

**Interessado:** LEONARDO FEITOSA VIANA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Leonardo Feitosa Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leonardo Feitosa Viana. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 456/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 456/2021

**Referência:** 372575/2019

**Interessado:** CAPITAL SOLUCOES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Capital Solucoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Capital Solucoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 457/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 457/2021

**Referência:** 419202/2020

**Interessado:** ZANINI CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Zanini Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Zanini Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 458/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 458/2021

**Referência:** 428287/2021

**Interessado:** F.G.CONSTRUCAO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F.g.construcao Civil E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F.g.construcao Civil E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 459/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 459/2021

**Referência:** 428973/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Estrela Edificações Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Estrela Edificações Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 460/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 460/2021

**Referência:** 429584/2021

**Interessado:** JOCIANE DA SILVA ARAÚJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jociane Da Silva Araújo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jociane Da Silva Araújo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 461/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 461/2021

**Referência:** 429669/2021

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Maraba, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Maraba. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 462/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 462/2021

**Referência:** 429756/2021

**Interessado:** LGOM SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Lgom Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Lgom Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 463/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 463/2021

**Referência:** 429979/2021

**Interessado:** CONCRETIZAR CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Concretizar Construtora E Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Concretizar Construtora E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 464/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 464/2021

**Referência:** 430559/2021

**Interessado:** WILSON ALVES PEREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Wilson Alves Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Wilson Alves Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 465/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 465/2021

**Referência:** 421162/2020

**Interessado:** K E K SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica K E K Servicos De Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) K E K Servicos De Construcao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 466/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 466/2021

**Referência:** 429085/2021

**Interessado:** ADENIO MIGUEL SILVA DA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Adenio Miguel Silva Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Adenio Miguel Silva Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 467/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 467/2021

**Referência:** 429574/2021

**Interessado:** SANTIAGO TRANSPORTADORA E TERRAPLENAGEM EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Santiago Transportadora E Terraplenagem Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Santiago Transportadora E Terraplenagem Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 468/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 468/2021

**Referência:** 429682/2021

**Interessado:** VANESSA CORDEIRO DE BONA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Vanessa Cordeiro De Bona, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Vanessa Cordeiro De Bona. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 469/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 469/2021

**Referência:** 429738/2021

**Interessado:** ERMESON FREITAS DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profissionista Ermeson Freitas Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profissionista do(a) interessado(a) Ermeson Freitas Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 470/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 470/2021

**Referência:** 430146/2021

**Interessado:** SOCORREL MANUTENCAO ELETRICA E CONSTRUCOES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Socorrel Manutencao Eletrica E Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Socorrel Manutencao Eletrica E Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR

Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 471/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 471/2021

**Referência:** 430322/2021

**Interessado:** THERCIO LUIZ ESTEVES PINHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Thercio Luiz Esteves Pinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Thercio Luiz Esteves Pinho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 472/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 472/2021

**Referência:** 430557/2021

**Interessado:** VALFRIDO VIANA DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Valfrido Viana De Albuquerque, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Valfrido Viana De Albuquerque. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 473/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 473/2021

**Referência:** 430713/2021

**Interessado:** JARDEL JOSE FERREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jardel Jose Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jardel Jose Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 474/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 474/2021

**Referência:** 430714/2021

**Interessado:** CRISTIANO DE CASTRO MAGALHAES GOMES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Cristiano De Castro Magalhaes Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Cristiano De Castro Magalhaes Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 475/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 475/2021

**Referência:** 406361/2020

**Interessado:** MARCOS EDUARDO SOUSA LUZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcos Eduardo Sousa Luz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcos Eduardo Sousa Luz. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 476/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 476/2021

**Referência:** 416659/2020

**Interessado:** ALEX ABREU MARINS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Alex Abreu Marins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alex Abreu Marins. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 477/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 477/2021

**Referência:** 428903/2021

**Interessado:** REBECCA DA SILVA FRAIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Rebecca Da Silva Fraia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Rebecca Da Silva Fraia. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 478/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 478/2021

**Referência:** 428957/2021

**Interessado:** ECO SERVICOS DE ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Eco Servicos De Engenharia E Energia Solar Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Eco Servicos De Engenharia E Energia Solar Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 479/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 479/2021

**Referência:** 430000/2021

**Interessado:** BAIÁ BAIÁ COMERCIO CAREJISTA DE ANTENAS E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Baia Baia Comercio Carejista De Antenas E Instrumentos Musicais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Baia Baia Comercio Carejista De Antenas E Instrumentos Musicais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 480/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 480/2021

**Referência:** 430022/2021

**Interessado:** ODENILSON SOUZA OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Odenilson Souza Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Odenilson Souza Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 481/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 481/2021

**Referência:** 430142/2021

**Interessado:** ALFA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EIRELI - ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Alfa Construção Civil E Serviços Topográficos Eireli - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Alfa Construção Civil E Serviços Topográficos Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 482/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 482/2021

**Referência:** 430647/2021

**Interessado:** ALAIR MARIANO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Alair Mariano De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alair Mariano De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 483/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 483/2021

**Referência:** 430861/2021

**Interessado:** JORGE PAULO SILVA FERREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jorge Paulo Silva Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jorge Paulo Silva Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 484/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 484/2021

**Referência:** 430946/2021

**Interessado:** LEYFFOR AUGUSTO DE CARVALHO GASTALDIN

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Leyffor Augusto De Carvalho Gastaldin, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leyffor Augusto De Carvalho Gastaldin. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 485/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 485/2021

**Referência:** 392201/2020

**Interessado:** RAFAELA FACIOLA COELHO DE SOUZA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Rafaela Faciola Coelho De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Rafaela Faciola Coelho De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 486/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 486/2021

**Referência:** 406523/2020

**Interessado:** MONTEIRO & SANTOS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Monteiro & Santos Consultoria E Gestão Empresarial Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Monteiro & Santos Consultoria E Gestão Empresarial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR

Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 487/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 487/2021

**Referência:** 425899/2020

**Interessado:** ÁUREA SILVA MONTEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física áurea Silva Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) áurea Silva Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 488/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 488/2021

**Referência:** 426228/2020

**Interessado:** RODRIGO LEÃO TANZARELLA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profissionista Rodrigo Leão Tanzarella, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profissionista do(a) interessado(a) Rodrigo Leão Tanzarella. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 489/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 489/2021

**Referência:** 426698/2021

**Interessado:** FRANCIRENE PEREIRA BONFIM

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisional Francirene Pereira Bonfim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisional do(a) interessado(a) Francirene Pereira Bonfim. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 490/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 490/2021

**Referência:** 427074/2021

**Interessado:** EDUARDO ROCHA CARDOSO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Eduardo Rocha Cardoso De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Eduardo Rocha Cardoso De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 491/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 491/2021

**Referência:** 427286/2021

**Interessado:** LEONARDO SARAIVA SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Leonardo Saraiva Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Leonardo Saraiva Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 492/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 492/2021

**Referência:** 430936/2021

**Interessado:** ANA LUCIA BATISTA DA ROCHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ana Lucia Batista Da Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ana Lucia Batista Da Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 493/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 493/2021

**Referência:** 418170/2020

**Interessado:** PROTENDE ABS SERVIÇOS DE PROTENSÃO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Protende Abs Serviços De Protensão Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Protende Abs Serviços De Protensão Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 494/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 494/2021

**Referência:** 426671/2021

**Interessado:** SALLES ENGENHARIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Salles Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Salles Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 495/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 495/2021

**Referência:** 427653/2021

**Interessado:** MAYCON VITOR OLIVEIRA DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maycon Vitor Oliveira De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maycon Vitor Oliveira De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 496/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 496/2021

**Referência:** 429474/2021

**Interessado:** AST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ast Empreendimentos Imobiliários Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ast Empreendimentos Imobiliários Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 497/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 497/2021

**Referência:** 430085/2021

**Interessado:** TAINA DE SOUSA BENFICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Taina De Sousa Benfica, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Taina De Sousa Benfica. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 498/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 498/2021

**Referência:** 430183/2021

**Interessado:** MARCOS CLEVE ALVES DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Cleve Alves Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Cleve Alves Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 499/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 499/2021

**Referência:** 430336/2021

**Interessado:** ML ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica MI Engenharia E Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) MI Engenharia E Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 500/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 500/2021

**Referência:** 430518/2021

**Interessado:** R. N. S. FARIAS JUNIOR EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R. N. S. Farias Junior Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R. N. S. Farias Junior Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 501/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 501/2021

**Referência:** 431007/2021

**Interessado:** CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Claudio Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Claudio Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 502/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 502/2021

**Referência:** 421470/2020

**Interessado:** TSUNEHICO HIGUCHI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Tsunehiko Higuchi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Tsunehiko Higuchi. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 503/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 503/2021

**Referência:** 422182/2020

**Interessado:** KCM LOPES SERV. E COM. EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Kcm Lopes Serv. E Com. Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Kcm Lopes Serv. E Com. Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 504/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 504/2021

**Referência:** 426265/2020

**Interessado:** T L AGUIAR MARINHO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica T L Aguiar Marinho Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) T L Aguiar Marinho Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 505/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 505/2021

**Referência:** 429037/2021

**Interessado:** THALYSSON ARLAN PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Thalysson Arlan Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Thalysson Arlan Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 506/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 506/2021

**Referência:** 429795/2021

**Interessado:** E DE S LOBATO JUNIOR EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica E De S Lobato Junior Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) E De S Lobato Junior Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 507/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 507/2021

**Referência:** 430371/2021

**Interessado:** KACIKE COMERCIO E CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Kacike Comercio E Construcao De Edificios Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Kacike Comercio E Construcao De Edificios Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 508/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 508/2021

**Referência:** 430407/2021

**Interessado:** S P COMERCIO E SERVICOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica S P Comercio E Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) S P Comercio E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 509/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 509/2021

**Referência:** 430416/2021

**Interessado:** U RELVAS DOLIVEIRA EIRELI ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica U Relvas Doliveira Eireli Me , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) U Relvas Doliveira Eireli Me . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 510/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 510/2021

**Referência:** 430927/2021

**Interessado:** VANESSA HENTGES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Vanessa Hentges, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vanessa Hentges. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 511/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 511/2021

**Referência:** 430973/2021

**Interessado:** JOAO ANTONIO ALVES BARBOSA DE PAIVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Joao Antonio Alves Barbosa De Paiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joao Antonio Alves Barbosa De Paiva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 512/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 512/2021

**Referência:** 422684/2020

**Interessado:** ANDREY BARBOSA DA CUNHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Andrey Barbosa Da Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Andrey Barbosa Da Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 513/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 513/2021

**Referência:** 427810/2021

**Interessado:** A BOTELHO DE ASSIS SERVIÇOS & PROJETOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A Botelho De Assis Serviços & Projetos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A Botelho De Assis Serviços & Projetos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 514/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 514/2021

**Referência:** 430117/2021

**Interessado:** ROMA CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Roma Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Roma Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 515/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 515/2021

**Referência:** 430386/2021

**Interessado:** GLAYSON PEREIRA DO NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Glayson Pereira Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Glayson Pereira Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 516/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 516/2021

**Referência:** 431101/2021

**Interessado:** RAFAEL BALISTA LOPES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rafael Balista Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rafael Balista Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 517/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 517/2021

**Referência:** 431155/2021

**Interessado:** C S S CONSTRUCAO E TRANSPORTES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica C S S Construcao E Transportes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) C S S Construcao E Transportes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 518/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 518/2021

**Referência:** 431156/2021

**Interessado:** SEBASTIANA REBECA FERREIRA LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Sebastiana Rebeca Ferreira Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sebastiana Rebeca Ferreira Lima. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 519/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 519/2021

**Referência:** 431173/2021

**Interessado:** VANDA FELEOL DA MOTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Vanda Feleol Da Mota, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vanda Feleol Da Mota. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 520/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 520/2021

**Referência:** 431293/2021

**Interessado:** JOÃO PAULO DE ALMEIDA FERNANDES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional João Paulo De Almeida Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) João Paulo De Almeida Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 521/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 521/2021

**Referência:** 431297/2021

**Interessado:** EDUARDO MACHADO MASSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Eduardo Machado Massa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduardo Machado Massa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 522/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 522/2021

**Referência:** 431303/2021

**Interessado:** CESAR MURILO DE MACAU

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Cesar Murilo De Macau, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Cesar Murilo De Macau. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 523/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 523/2021

**Referência:** 399970/2020

**Interessado:** FCK - CONTROLE DE QUALIDADE DE ENGENHARIA E GEOTECNIA EIRELI.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fck - Controle De Qualidade De Engenharia E Geotecnia Eireli. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fck - Controle De Qualidade De Engenharia E Geotecnia Eireli. . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 524/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 524/2021

**Referência:** 429969/2021

**Interessado:** HB20 CONSTRUÇOES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hb20 Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hb20 Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 525/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 525/2021

**Referência:** 430161/2021

**Interessado:** EDDIE ARLLEY DE ALBUQUERQUE GONÇALVES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Eddie Arley De Albuquerque Gonçalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Eddie Arley De Albuquerque Gonçalves. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 526/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 526/2021

**Referência:** 430355/2021

**Interessado:** CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO OLIVEIRA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construção E Locação Oliveira Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construção E Locação Oliveira Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 527/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 527/2021

**Referência:** 430396/2021

**Interessado:** CORTES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Cortes Construções E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Cortes Construções E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 528/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 528/2021

**Referência:** 430536/2021

**Interessado:** E MARQUES PIMENTA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E Marques Pimenta Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E Marques Pimenta Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 529/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 529/2021

**Referência:** 430974/2021

**Interessado:** STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Stylus Construção Civil E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Stylus Construção Civil E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 530/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 530/2021

**Referência:** 430986/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA S.A LTDA-ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora S.a Ltda-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora S.a Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 531/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 531/2021

**Referência:** 423276/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Vitoria Do Xingu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Vitoria Do Xingu. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 532/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 532/2021

**Referência:** 427093/2021

**Interessado:** INACIO GERMANO SERVICIO DE LIMPEZA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Inacio Germano Servico De Limpeza Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Inacio Germano Servico De Limpeza Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 533/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 533/2021

**Referência:** 428978/2021

**Interessado:** BELCON ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Belcon Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Belcon Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 534/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 534/2021

**Referência:** 429138/2021

**Interessado:** TRIUNFO LOGISTICA & COMERCIAL EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Triunfo Logistica & Comercial Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Triunfo Logistica & Comercial Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 535/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 535/2021

**Referência:** 430114/2021

**Interessado:** ANTONIO MAUES NEGRAO JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Antonio Maues Negrao Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Antonio Maues Negrao Junior. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 536/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 536/2021

**Referência:** 430941/2021

**Interessado:** LAMIDE DE ARAUJO VIANA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lamide De Araujo Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lamide De Araujo Viana. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 537/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 537/2021

**Referência:** 431203/2021

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Bom Jesus Do Tocantins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Bom Jesus Do Tocantins. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 538/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 538/2021

**Referência:** 431605/2021

**Interessado:** MARCELLO DE CARVALHO BODINI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcello De Carvalho Bodini, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcello De Carvalho Bodini. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 539/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 539/2021

**Referência:** 431672/2021

**Interessado:** JAIME GREGORIO DOS SANTOS FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jaime Gregorio Dos Santos Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jaime Gregorio Dos Santos Filho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 540/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 540/2021

**Referência:** 431681/2021

**Interessado:** FABRICIO DE CASTRO SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Fabricio De Castro Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabricio De Castro Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 541/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 541/2021

**Referência:** 425926/2020

**Interessado:** J H S FERREIRA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J H S Ferreira Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J H S Ferreira Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 542/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 542/2021

**Referência:** 427927/2021

**Interessado:** BRUNO COSTA PEREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Bruno Costa Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Costa Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 543/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 543/2021

**Referência:** 428640/2021

**Interessado:** COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cosanpa - Companhia De Saneamento Do Para, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cosanpa - Companhia De Saneamento Do Para. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 544/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 544/2021

**Referência:** 429791/2021

**Interessado:** AFONSO MERLO MAGIONI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Afonso Merlo Magioni, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Afonso Merlo Magioni. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 545/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 545/2021

**Referência:** 430316/2021

**Interessado:** RAILON DE SOUSA MARINHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Railon De Sousa Marinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Railon De Sousa Marinho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 546/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 546/2021

**Referência:** 431528/2021

**Interessado:** J. M. F. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J. M. F. Bittencourt Empreendimentos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J. M. F. Bittencourt Empreendimentos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 547/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 547/2021

**Referência:** 431683/2021

**Interessado:** WILLIAN GARCIA ARAUJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Willian Garcia Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Willian Garcia Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 548/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 548/2021

**Referência:** 431684/2021

**Interessado:** JOHNATHAN PEREIRA LUZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Johnathan Pereira Luz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Johnathan Pereira Luz. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 549/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 549/2021

**Referência:** 431692/2021

**Interessado:** ARMANDO MACHADO CASTRO FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Armando Machado Castro Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Armando Machado Castro Filho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 550/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 550/2021

**Referência:** 417464/2020

**Interessado:** ISAIAS ALVES DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Isaias Alves Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Isaias Alves Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 551/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 551/2021

**Referência:** 426936/2021

**Interessado:** CONORTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Conorte Engenharia E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Conorte Engenharia E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 552/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 552/2021

**Referência:** 427562/2021

**Interessado:** AMX SERVICOS DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Amx Servicos De Engenharia E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Amx Servicos De Engenharia E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 553/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 553/2021

**Referência:** 428951/2021

**Interessado:** RGM CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rgm Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rgm Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 554/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 554/2021

**Referência:** 431073/2021

**Interessado:** BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Bel Casa Construção Civil E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Bel Casa Construção Civil E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 555/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 555/2021

**Referência:** 431119/2021

**Interessado:** ATIVO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ativo Construções E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ativo Construções E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 556/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 556/2021

**Referência:** 431319/2021

**Interessado:** NEWTON BAPTISTA FERRAZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Newton Baptista Ferraz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Newton Baptista Ferraz. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 557/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 557/2021

**Referência:** 431673/2021

**Interessado:** JHOONEY RAMALHO GOMES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jhooney Ramalho Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jhooney Ramalho Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 558/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 558/2021

**Referência:** 431849/2021

**Interessado:** CLAUDIO GONÇALVES BUSSOTTI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Claudio Gonçalves Bussotti, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Claudio Gonçalves Bussotti. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 559/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 559/2021

**Referência:** 431851/2021

**Interessado:** MOACYR GOMES DA ROCHA JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Moacyr Gomes Da Rocha Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Moacyr Gomes Da Rocha Junior. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 560/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 560/2021

**Referência:** 426752/2021

**Interessado:** MATTHEUS RODRIGUES MORAIS DA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Mattheus Rodrigues Morais Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Mattheus Rodrigues Morais Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 561/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 561/2021

**Referência:** 428908/2021

**Interessado:** MARAJÓ A R CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Marajó A R Construir Comércio E Serviços Eireli Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Marajó A R Construir Comércio E Serviços Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 562/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 562/2021

**Referência:** 431296/2021

**Interessado:** JOSE EDUARDO RAMALHO ORTIGAO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jose Eduardo Ramalho Ortigao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jose Eduardo Ramalho Ortigao. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 563/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 563/2021

**Referência:** 432057/2021

**Interessado:** LUCCA GUEDES SECCO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Lucca Guedes Secco, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucca Guedes Secco. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 564/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 564/2021

**Referência:** 383108/2019

**Interessado:** ISABELA RODRIGUES SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Isabela Rodrigues Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Isabela Rodrigues Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 565/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 565/2021

**Referência:** 387392/2020

**Interessado:** LUIZ PERES ALVES PINHEIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Luiz Peres Alves Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Luiz Peres Alves Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 566/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 566/2021

**Referência:** 404944/2020

**Interessado:** ALESSANDRA SILVA ARAUJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Alessandra Silva Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Alessandra Silva Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 567/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 567/2021

**Referência:** 420652/2020

**Interessado:** POLYANE ARAÚJO PORTUGUÊS TUAG

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Polyane Araújo Português Tuag, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Polyane Araújo Português Tuag. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 568/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 568/2021

**Referência:** 421731/2020

**Interessado:** MAYRA MIRANDA MELO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Mayra Miranda Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Mayra Miranda Melo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 569/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 569/2021

**Referência:** 423131/2020

**Interessado:** LARIANA TEKA BARRA DE MEDEIROS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Lariana Teka Barra De Medeiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Lariana Teka Barra De Medeiros. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 570/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 570/2021

**Referência:** 423619/2020

**Interessado:** ANDRESSA PEREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Andressa Pereira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Andressa Pereira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 571/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 571/2021

**Referência:** 424713/2020

**Interessado:** JORGE PINHEIRO DA SILVA JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jorge Pinheiro Da Silva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jorge Pinheiro Da Silva Junior. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 572/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 572/2021

**Referência:** 424878/2020

**Interessado:** GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Gustavo Henrique Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gustavo Henrique Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 573/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 573/2021

**Referência:** 425083/2020

**Interessado:** JADER RAFAEL SZERVINSKS VIEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jader Rafael Szervinsks Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jader Rafael Szervinsks Vieira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 574/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 574/2021

**Referência:** 420450/2020

**Interessado:** R B CONTRUÇÕES, CONSULTORIA E AVALIAÇÕES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R B Construções, Consultoria E Avaliações Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R B Construções, Consultoria E Avaliações Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 575/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 575/2021

**Referência:** 421382/2020

**Interessado:** LHF ENGENHARIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Lhf Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Lhf Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 576/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 576/2021

**Referência:** 423876/2020

**Interessado:** CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Cbc - Construtora Batista Cavalcante Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Cbc - Construtora Batista Cavalcante Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 577/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 577/2021

**Referência:** 423992/2020

**Interessado:** B R DE OLIVEIRA LISBOA & CIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica B R De Oliveira Lisboa & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) B R De Oliveira Lisboa & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 578/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 578/2021

**Referência:** 424004/2020

**Interessado:** M. S. ESTELITA ALVES - EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M. S. Estelita Alves - Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M. S. Estelita Alves - Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 579/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 579/2021

**Referência:** 424009/2020

**Interessado:** 2DPR ENGENHARIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica 2dpr Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) 2dpr Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 580/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 580/2021

**Referência:** 424825/2020

**Interessado:** JUPE EMPREENDIMENTOS - EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jupe Empreendimentos - Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jupe Empreendimentos - Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 581/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 581/2021

**Referência:** 425007/2020

**Interessado:** FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ferreira & Pantoja Consultoria E Construcao Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ferreira & Pantoja Consultoria E Construcao Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 582/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 582/2021

**Referência:** 425048/2020

**Interessado:** GUSTAVO D ERCOLI RODRIGUES LOPES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Gustavo D Ercoli Rodrigues Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gustavo D Ercoli Rodrigues Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 583/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 583/2021

**Referência:** 422626/2020

**Interessado:** PAULO VITOR MADALOSSO ANDREO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Paulo Vitor Madalosso Andreo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Paulo Vitor Madalosso Andreo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 584/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 584/2021

**Referência:** 422989/2020

**Interessado:** SABRINE VINHOLTE DE ARAÚJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Sabrine Vinholte De Araújo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Sabrine Vinholte De Araújo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 585/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 585/2021

**Referência:** 424689/2020

**Interessado:** OMEGA SERVICOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Omega Servicos E Montagens Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Omega Servicos E Montagens Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 586/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 586/2021

**Referência:** 425052/2020

**Interessado:** SUZANE CIRINO ALMEIDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Suzane Cirino Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Suzane Cirino Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 587/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 587/2021

**Referência:** 425056/2020

**Interessado:** ROBSON MEDEIROS CALADO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Robson Medeiros Calado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Robson Medeiros Calado. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 588/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 588/2021

**Referência:** 425074/2020

**Interessado:** LILIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Liliane Rodrigues De Oliveira Braga, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Liliane Rodrigues De Oliveira Braga. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 589/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 589/2021

**Referência:** 425179/2020

**Interessado:** PAULO SAMUEL CHAVES BARROS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Samuel Chaves Barros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Samuel Chaves Barros. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 590/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 590/2021

**Referência:** 425180/2020

**Interessado:** MIKAEL SILVA DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Mikael Silva De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mikael Silva De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 591/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 591/2021

**Referência:** 425348/2020

**Interessado:** AMARILDO MIRANDA MELO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Amarildo Miranda Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Amarildo Miranda Melo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 592/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 592/2021

**Referência:** 416909/2020

**Interessado:** DOUGLAS DA COSTA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Douglas Da Costa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Douglas Da Costa Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 593/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 593/2021

**Referência:** 423677/2020

**Interessado:** DETERCLEAN CONTROLADORA DE PRAGAS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Deterclean Controladora De Pragas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Deterclean Controladora De Pragas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 594/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 594/2021

**Referência:** 423788/2020

**Interessado:** DIEGO GONÇALVES FERREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Diego Gonçalves Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Diego Gonçalves Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 595/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 595/2021

**Referência:** 423811/2020

**Interessado:** DAYANE KAREN MOTA QUARESMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Dayane Karen Mota Quaresma, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Dayane Karen Mota Quaresma. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 596/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 596/2021

**Referência:** 424393/2020

**Interessado:** CONSTRUTORA 3K LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora 3k Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora 3k Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 597/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 597/2021

**Referência:** 424905/2020

**Interessado:** NEVES SERVIÇOS E COMÉRCIOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Neves Serviços E Comércio De Materiais De Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Neves Serviços E Comércio De Materiais De Construção Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 598/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 598/2021

**Referência:** 425040/2020

**Interessado:** ROGERIO CICERO CASTOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rogerio Cicero Castor, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rogerio Cicero Castor. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 599/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 599/2021

**Referência:** 425213/2020

**Interessado:** FF AGRIMENSURA LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ff Agrimensura Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ff Agrimensura Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 600/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 600/2021

**Referência:** 425403/2020

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESARIOS, GARIMPEIROS E DEMAIS USUARIOS DA ESTRADA TRANSIRIRI- APREUET

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Associação Dos Produtores Rurais, empresários, garimpeiros E Demais Usuarios Da Estrada Transiriri- Apreuet, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Associação Dos Produtores Rurais, empresários, garimpeiros E Demais Usuarios Da Estrada Transiriri- Apreuet. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 601/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 601/2021

**Referência:** 425491/2020

**Interessado:** CHRISTIANO QUEIROZ DA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Christiano Queiroz Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Christiano Queiroz Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 602/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 602/2021

**Referência:** 425049/2020

**Interessado:** GEOTERRA SERVICOS E MINERACAO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Geoterra Servicos E Mineracao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Geoterra Servicos E Mineracao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 603/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 603/2021

**Referência:** 425061/2020

**Interessado:** VICTOR HUGO RIBEIRO COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Victor Hugo Ribeiro Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Victor Hugo Ribeiro Costa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 604/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 604/2021

**Referência:** 425148/2020

**Interessado:** SEMATEG CONSTRUÇOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Semateg Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Semateg Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 605/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 605/2021

**Referência:** 425253/2020

**Interessado:** J S B FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J S B Fabricação De Estruturas Metalicas Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J S B Fabricação De Estruturas Metalicas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 606/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 606/2021

**Referência:** 425345/2020

**Interessado:** MARINA CABREIRA BASTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marina Cabreira Bastos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marina Cabreira Bastos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 607/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 607/2021

**Referência:** 425349/2020

**Interessado:** JHAREDE BORGES MESSIAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jharede Borges Messias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jharede Borges Messias. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 608/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 608/2021

**Referência:** 425465/2020

**Interessado:** CONSTRUTORA LMS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Construtora Lms Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Construtora Lms Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 609/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 609/2021

**Referência:** 425489/2020

**Interessado:** ALEXSANDRO BARROS IRLANDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Alexsandro Barros Irlanda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alexsandro Barros Irlanda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 610/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 610/2021

**Referência:** 425594/2020

**Interessado:** RYSTON JORDAN MOURA CAZAROTTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ryston Jordan Moura Cazarotto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ryston Jordan Moura Cazarotto. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 611/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 611/2021

**Referência:** 425653/2020

**Interessado:** JUCENI GOMES SALES FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Juceni Gomes Sales Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Juceni Gomes Sales Filho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 612/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 612/2021

**Referência:** 425655/2020

**Interessado:** JARDEAN CARLOS LINS NEVES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Jardean Carlos Lins Neves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jardean Carlos Lins Neves. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 613/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 613/2021

**Referência:** 422895/2020

**Interessado:** MYLENNE LAMEIRA DO NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Mylenne Lameira Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Mylenne Lameira Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 614/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 614/2021

**Referência:** 423822/2020

**Interessado:** GENIVAN ALVES GUIMARAES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Genivan Alves Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Genivan Alves Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 615/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 615/2021

**Referência:** 424575/2020

**Interessado:** HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Hidraele Projetos E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Hidraele Projetos E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 616/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 616/2021

**Referência:** 424686/2020

**Interessado:** OMEGA SERVICOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Omega Servicos E Montagens Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Omega Servicos E Montagens Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 617/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 617/2021

**Referência:** 424720/2020

**Interessado:** LA DE SOUZA DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica La De Souza Dos Santos Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) La De Souza Dos Santos Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 618/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 618/2021

**Referência:** 425078/2020

**Interessado:** FERNANDO EDUARDO NASCIMENTO SERRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Fernando Eduardo Nascimento Serra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fernando Eduardo Nascimento Serra. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 619/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 619/2021

**Referência:** 425330/2020

**Interessado:** ELEMENTUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Elementus Solucoes Ambientais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Elementus Solucoes Ambientais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 620/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 620/2021

**Referência:** 425792/2020

**Interessado:** OSMAR ROBERTO DE SOUZA FILHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Osmar Roberto De Souza Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Osmar Roberto De Souza Filho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 621/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 621/2021

**Referência:** 425929/2020

**Interessado:** RODRIGO SANTOS MENDES DA ROCHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rodrigo Santos Mendes Da Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodrigo Santos Mendes Da Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 622/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 622/2021

**Referência:** 426023/2020

**Interessado:** DIOGO QUEIROZ SOARES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Diogo Queiroz Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diogo Queiroz Soares. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 623/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 623/2021

**Referência:** 417256/2020

**Interessado:** LUIZ FELIPE MARTINS DE SOUZA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luiz Felipe Martins De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luiz Felipe Martins De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 624/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 624/2021

**Referência:** 423039/2020

**Interessado:** JOSE SOMBREIRO DA SILVA NETO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Jose Sombreiro Da Silva Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Jose Sombreiro Da Silva Neto. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 625/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 625/2021

**Referência:** 423080/2020

**Interessado:** PAULO PONTE SOUZA BORGES LEAL JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Paulo Ponte Souza Borges Leal Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Paulo Ponte Souza Borges Leal Junior. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 626/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 626/2021

**Referência:** 424399/2020

**Interessado:** CENDY MONTEIRO DIAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Cendy Monteiro Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Cendy Monteiro Dias. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 627/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 627/2021

**Referência:** 424708/2020

**Interessado:** GRAZIELA DÓRIS BOTELHO DE MERÍCIAS WATANABE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Graziela Dóris Botelho De Merícias Watanabe, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Graziela Dóris Botelho De Merícias Watanabe. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 628/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 628/2021

**Referência:** 424725/2020

**Interessado:** RK SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rk Servicos De Construcao Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rk Servicos De Construcao Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 629/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 629/2021

**Referência:** 424856/2020

**Interessado:** LUIZ ALBERTO DE SOUZA DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Luiz Alberto De Souza Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Luiz Alberto De Souza Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 630/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 630/2021

**Referência:** 425122/2020

**Interessado:** MIGUEL DAS MERCÊS DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Miguel Das Mercês Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Miguel Das Mercês Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 631/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 631/2021

**Referência:** 425228/2020

**Interessado:** MARAJÓ A R CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Marajó A R Construir Comércio E Serviços Eireli Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Marajó A R Construir Comércio E Serviços Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 632/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 632/2021

**Referência:** 425476/2020

**Interessado:** DIEGO OLIVEIRA MAIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Diego Oliveira Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Diego Oliveira Maia. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 633/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 633/2021

**Referência:** 389092/2020

**Interessado:** DANIEL GUIMARAES SIMOES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Daniel Guimaraes Simoes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Daniel Guimaraes Simoes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 634/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 634/2021

**Referência:** 418092/2020

**Interessado:** ESTRELA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Estrela Construção De Edifícios Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Estrela Construção De Edifícios Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 635/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 635/2021

**Referência:** 423092/2020

**Interessado:** MOKSA ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Moksá Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Moksá Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 636/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 636/2021

**Referência:** 424562/2020

**Interessado:** JULIO ERNEST BENEDITO FARIAS CALLIARI BAHIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Julio Ernest Benedito Farias Calliari Bahia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Julio Ernest Benedito Farias Calliari Bahia. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 637/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 637/2021

**Referência:** 425109/2020

**Interessado:** RUTE MATOS DE OLINDA MOURA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de titulo Rute Matos De Olinda Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Rute Matos De Olinda Moura. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 638/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 638/2021

**Referência:** 425381/2020

**Interessado:** J B DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J B Da Silva Construções E Serviços Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J B Da Silva Construções E Serviços Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 639/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 639/2021

**Referência:** 425451/2020

**Interessado:** IMPÉRIO PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Império Pavimentação E Locação Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Império Pavimentação E Locação Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 640/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 640/2021

**Referência:** 425993/2020

**Interessado:** DPV ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Dpv Engenharia E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Dpv Engenharia E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 641/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 641/2021

**Referência:** 426340/2020

**Interessado:** ARLAN DA SILVA E SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Arlan Da Silva E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Arlan Da Silva E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 642/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 642/2021

**Referência:** 420318/2020

**Interessado:** PRIMAVERA PREFEITURA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Primavera Prefeitura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Primavera Prefeitura. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 643/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 643/2021

**Referência:** 423987/2020

**Interessado:** KATSUMI JOSE DOURADO WATANABE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Katsumi Jose Dourado Watanabe, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Katsumi Jose Dourado Watanabe. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 644/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 644/2021

**Referência:** 424900/2020

**Interessado:** ANA CRISTINA CASTILHO MELO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Cristina Castilho Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Cristina Castilho Melo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 645/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 645/2021

**Referência:** 425000/2020

**Interessado:** V.F.GOMES CONSTRUTORA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica V.f.gomes Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) V.f.gomes Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 646/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 646/2021

**Referência:** 425174/2020

**Interessado:** LEILA SUERGUIS GUEDES LOBATO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leila Suerguis Guedes Lobato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leila Suerguis Guedes Lobato. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 647/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 647/2021

**Referência:** 425847/2020

**Interessado:** SOUZA BELLO INSTALACOES ELETRICA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Souza Bello Instalacoes Eletrica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Souza Bello Instalacoes Eletrica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 648/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 648/2021

**Referência:** 426029/2020

**Interessado:** B R CONSTRUCOES & LOCACOES DE MAQUINAS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica B R Construcoes & Locacoes De Maquinas Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) B R Construcoes & Locacoes De Maquinas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 649/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 649/2021

**Referência:** 426476/2021

**Interessado:** RENAN RIBEIRO MODESTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Renan Ribeiro Modesto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Renan Ribeiro Modesto. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 650/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 650/2021

**Referência:** 426589/2021

**Interessado:** CAIO ALCYR DE CARVALHO SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Caio Alcyr De Carvalho Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Caio Alcyr De Carvalho Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 651/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 651/2021

**Referência:** 426843/2021

**Interessado:** PAULA RIBEIRO ALMEIDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Paula Ribeiro Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paula Ribeiro Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 652/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 652/2021

**Referência:** 415722/2020

**Interessado:** MATHEUS ALBERTO RODRIGUES LEITE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Matheus Alberto Rodrigues Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Alberto Rodrigues Leite. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 653/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 653/2021

**Referência:** 424679/2020

**Interessado:** CONSTAC ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Constac Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Constac Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 654/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 654/2021

**Referência:** 425668/2020

**Interessado:** TECMACON CONSTRUCOES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Tecmacon Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Tecmacon Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 655/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 655/2021

**Referência:** 426028/2020

**Interessado:** AGEOTOP LTDA ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ageotop Ltda Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ageotop Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 656/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 656/2021

**Referência:** 426106/2020

**Interessado:** F. MINHOZ DA COSTA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F. Minhoz Da Costa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F. Minhoz Da Costa Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 657/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 657/2021

**Referência:** 426580/2021

**Interessado:** AUGUSTO ALEXANDRE BATISTA CLASEN

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Augusto Alexandre Batista Clasen, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Augusto Alexandre Batista Clasen. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 658/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 658/2021

**Referência:** 426845/2021

**Interessado:** HARLEY DE ALMEIDA FREITAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Harley De Almeida Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Harley De Almeida Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 659/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 659/2021

**Referência:** 426878/2021

**Interessado:** FLAVIA DE SANT'ANNA CARVALHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Flavia De Sant'anna Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Flavia De Sant'anna Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 660/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 660/2021

**Referência:** 426880/2021

**Interessado:** AYRTON ALEXANDER ANDRADE FOLHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ayrton Alexander Andrade Folha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ayrton Alexander Andrade Folha. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 661/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 661/2021

**Referência:** 426883/2021

**Interessado:** EDIVANIA MARTINS DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Edivania Martins Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Edivania Martins Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 662/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 662/2021

**Referência:** 427011/2021

**Interessado:** ELSON EDUARDO DE OLIVEIRA PAULO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Elson Eduardo De Oliveira Paulo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Elson Eduardo De Oliveira Paulo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 663/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 663/2021

**Referência:** 417821/2020

**Interessado:** JOELSON DA COSTA SANTOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Joelson Da Costa Santos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Joelson Da Costa Santos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 664/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 664/2021

**Referência:** 419509/2020

**Interessado:** MINERVA ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Minerva Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Minerva Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 665/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 665/2021

**Referência:** 424971/2020

**Interessado:** THAINA MARIA DA COSTA OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Thaina Maria Da Costa Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Thaina Maria Da Costa Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 666/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 666/2021

**Referência:** 425714/2020

**Interessado:** WEK ENTREGAS E SERVICOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Wek Entregas E Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Wek Entregas E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 667/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 667/2021

**Referência:** 426206/2020

**Interessado:** OLIVEIRA CONSTRUTORA & SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Oliveira Construtora & Servicos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Oliveira Construtora & Servicos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 668/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 668/2021

**Referência:** 426312/2020

**Interessado:** THIAGO FERREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Thiago Ferreira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Thiago Ferreira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 669/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 669/2021

**Referência:** 427013/2021

**Interessado:** MARINA SPYER LAS CASAS GEANEZI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marina Spyer Las Casas Geanezi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marina Spyer Las Casas Geanezi. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 670/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 670/2021

**Referência:** 427094/2021

**Interessado:** ADEMILDE JOSE MUNDIM DIAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Ademilde Jose Mundim Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ademilde Jose Mundim Dias. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 671/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 671/2021

**Referência:** 427297/2021

**Interessado:** DIEGO LIMA NUNES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Diego Lima Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diego Lima Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 672/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 672/2021

**Referência:** 427300/2021

**Interessado:** MARILENE DE SOUZA RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marilene De Souza Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marilene De Souza Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 673/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 673/2021

**Referência:** 422967/2020

**Interessado:** CONSTRUTORA SANT'ANNA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Sant'anna Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Sant'anna Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 674/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 674/2021

**Referência:** 425318/2020

**Interessado:** PROMON ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Promon Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Promon Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 675/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 675/2021

**Referência:** 426241/2020

**Interessado:** L. F. CATIVO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L. F. Cativo Construção Civil Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L. F. Cativo Construção Civil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 676/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 676/2021

**Referência:** 426341/2020

**Interessado:** LIFE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Life Locação E Construção Civil Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Life Locação E Construção Civil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 677/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 677/2021

**Referência:** 426367/2020

**Interessado:** CKTR BRASIL SERVIÇOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cktr Brasil Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cktr Brasil Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 678/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 678/2021

**Referência:** 427263/2021

**Interessado:** JOAO PEDRO GUIMARAES DE PAULO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Joao Pedro Guimaraes De Paulo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joao Pedro Guimaraes De Paulo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 679/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 679/2021

**Referência:** 427305/2021

**Interessado:** GISLAINE ANDERLEIA PUTTON MENIN

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Gislaine Anderleia Putton Menin, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gislaine Anderleia Putton Menin. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 680/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 680/2021

**Referência:** 427390/2021

**Interessado:** FELIPE RIBEIRO SOARES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Felipe Ribeiro Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Felipe Ribeiro Soares. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 681/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 681/2021

**Referência:** 427422/2021

**Interessado:** EDUARDA CRISTINA DEMSKI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Eduarda Cristina Demski, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eduarda Cristina Demski. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 682/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 682/2021

**Referência:** 427423/2021

**Interessado:** LEANDRO AUGUSTO DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Leandro Augusto Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leandro Augusto Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 683/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 683/2021

**Referência:** 417931/2020

**Interessado:** V W B RIBEIRO LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica V W B Ribeiro Locação De Veiculos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) V W B Ribeiro Locação De Veiculos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 684/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 684/2021

**Referência:** 425656/2020

**Interessado:** PCON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Pcon Projetos E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Pcon Projetos E Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 685/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 685/2021

**Referência:** 426084/2020

**Interessado:** N. W. B. RIBEIRO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica N. W. B. Ribeiro Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) N. W. B. Ribeiro Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 686/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 686/2021

**Referência:** 426638/2021

**Interessado:** DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Diefra Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Diefra Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 687/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 687/2021

**Referência:** 426932/2021

**Interessado:** MARCO AURELIO FACCIO MORAES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marco Aurelio Faccio Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marco Aurelio Faccio Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 688/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 688/2021

**Referência:** 427381/2021

**Interessado:** J P ROCHA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J P Rocha Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J P Rocha Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 689/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 689/2021

**Referência:** 427508/2021

**Interessado:** VISOEST PADRONIZAÇÕES LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Visoest Padronizações Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Visoest Padronizações Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 690/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 690/2021

**Referência:** 427561/2021

**Interessado:** ROSIENE BARROS MARTINS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rosiene Barros Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rosiene Barros Martins. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 691/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 691/2021

**Referência:** 427768/2021

**Interessado:** CAMILO BISPO DE MESSIAS NETO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Camilo Bispo De Messias Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Camilo Bispo De Messias Neto. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 692/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 692/2021

**Referência:** 427776/2021

**Interessado:** LEANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Leandro De Oliveira Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leandro De Oliveira Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 693/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 693/2021

**Referência:** 417878/2020

**Interessado:** BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA CHAVES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Bruno Augusto De Oliveira Chaves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno Augusto De Oliveira Chaves. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 694/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 694/2021

**Referência:** 421246/2020

**Interessado:** PAMELA ROSA TANCREDI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Pamela Rosa Tancredi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pamela Rosa Tancredi. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 695/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 695/2021

**Referência:** 424942/2020

**Interessado:** OURIGRAMA TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Ourigrama Terraplenagem Ltda - Epp , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Ourigrama Terraplenagem Ltda - Epp . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 696/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 696/2021

**Referência:** 425187/2020

**Interessado:** LUCAS DA SILVEIRA CASIMIRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Da Silveira Casimiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Da Silveira Casimiro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 697/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 697/2021

**Referência:** 426556/2021

**Interessado:** ECOSOLOS CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ecosolos Construcao E Comercio Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ecosolos Construcao E Comercio Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 698/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 698/2021

**Referência:** 426720/2021

**Interessado:** TIAGO FERREIRA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Tiago Ferreira Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Tiago Ferreira Costa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 699/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 699/2021

**Referência:** 427411/2021

**Interessado:** EAP ENGENHARIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Eap Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Eap Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 700/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 700/2021

**Referência:** 427631/2021

**Interessado:** RIBEIRO RODRIGUES CONSTRUCOES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ribeiro Rodrigues Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ribeiro Rodrigues Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 701/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 701/2021

**Referência:** 427741/2021

**Interessado:** EVERSON TOMAZ BACETE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Everson Tomaz Bacete, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Everson Tomaz Bacete. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 702/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 702/2021

**Referência:** 427856/2021

**Interessado:** AMANDA LAURENCIO ANDRADE SIQUEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Amanda Laurencio Andrade Siqueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Amanda Laurencio Andrade Siqueira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 703/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 703/2021

**Referência:** 418915/2020

**Interessado:** BERNARDO BRANDAO XAVIER

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Bernardo Brandao Xavier, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bernardo Brandao Xavier. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 704/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 704/2021

**Referência:** 425995/2020

**Interessado:** OCEANORTE CONSTRUÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Oceanorte Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Oceanorte Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 705/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 705/2021

**Referência:** 427031/2021

**Interessado:** JAMES DEAN FERNANDES SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física James Dean Fernandes Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) James Dean Fernandes Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 706/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 706/2021

**Referência:** 427378/2021

**Interessado:** CHRISTIANNI DI LORENZO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Christianni Di Lorenzo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Christianni Di Lorenzo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 707/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 707/2021

**Referência:** 427545/2021

**Interessado:** FERNANDA CAMILA RAMOS RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fernanda Camila Ramos Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fernanda Camila Ramos Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 708/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 708/2021

**Referência:** 427548/2021

**Interessado:** ALTA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Alta Engenharia E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Alta Engenharia E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 709/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 709/2021

**Referência:** 427679/2021

**Interessado:** RAFAEL FONSECA MACHADO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rafael Fonseca Machado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rafael Fonseca Machado. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 710/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 710/2021

**Referência:** 427681/2021

**Interessado:** GEISA CRISTINA BARBOZA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Geisa Cristina Barboza Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Geisa Cristina Barboza Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 711/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 711/2021

**Referência:** 427682/2021

**Interessado:** LAURA SANZ BURMANN

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Laura Sanz Burmann, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Laura Sanz Burmann. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 712/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 712/2021

**Referência:** 427829/2021

**Interessado:** MARCIO SALES PALMEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcio Sales Palmeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcio Sales Palmeira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 713/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 713/2021

**Referência:** 424968/2020

**Interessado:** TELESITE TELECOMUNICACOES LTDA-ME

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Telesite Telecomunicacoes Ltda-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Telesite Telecomunicacoes Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 714/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 714/2021

**Referência:** 425599/2020

**Interessado:** MARCONDES GAI FAGUNDES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcondes Gai Fagundes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcondes Gai Fagundes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 715/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 715/2021

**Referência:** 426892/2021

**Interessado:** ALPHAGEOS TECNOLOGIA APLICADA S.A.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Alphageos Tecnologia Aplicada S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Alphageos Tecnologia Aplicada S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 716/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 716/2021

**Referência:** 427003/2021

**Interessado:** COTRIN CONSTRUTORA TRINDADE LTDA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Cotrin Construtora Trindade Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Cotrin Construtora Trindade Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 717/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 717/2021

**Referência:** 427391/2021

**Interessado:** NHYMAS ENGENHARIA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Nhymas Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Nhymas Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 718/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 718/2021

**Referência:** 427527/2021

**Interessado:** ESPERANCA TRANSPORTE,SERVICO E TERRAPLENAGEM LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Esperanca Transporte,servico E Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Esperanca Transporte,servico E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 719/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 719/2021

**Referência:** 427692/2021

**Interessado:** RIBEIRO RODRIGUES CONSTRUCOES EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ribeiro Rodrigues Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ribeiro Rodrigues Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 720/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 720/2021

**Referência:** 427742/2021

**Interessado:** OSBERTO SILVA CARVALHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Osberto Silva Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Osberto Silva Carvalho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 721/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 721/2021

**Referência:** 427839/2021

**Interessado:** AFFA ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Affa Engenharia & Arquitetura Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Affa Engenharia & Arquitetura Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 722/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 722/2021

**Referência:** 428024/2021

**Interessado:** ANNA KAROLINE SIQUEIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Anna Karoline Siqueira De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Anna Karoline Siqueira De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 723/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 723/2021

**Referência:** 422664/2020

**Interessado:** LM CARVALHO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Lm Carvalho Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Lm Carvalho Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 724/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 724/2021

**Referência:** 425212/2020

**Interessado:** BRISA DO MAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Brisa Do Mar Oliveira Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Brisa Do Mar Oliveira Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 725/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 725/2021

**Referência:** 425353/2020

**Interessado:** INARA CAVALCANTE AVELINO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profissionista Inara Cavalcante Avelino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profissionista do(a) interessado(a) Inara Cavalcante Avelino. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 726/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 726/2021

**Referência:** 425458/2020

**Interessado:** LUIZ HENRIQUE DE FIGUEIREDO CARDOSO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Luiz Henrique De Figueiredo Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Luiz Henrique De Figueiredo Cardoso. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 727/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 727/2021

**Referência:** 425479/2020

**Interessado:** LEANDRO MATIAS VITAL RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Leandro Matias Vital Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Leandro Matias Vital Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 728/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 728/2021

**Referência:** 425771/2020

**Interessado:** ANDRE MARGALHO DALTRO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Andre Margalho Daltro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Andre Margalho Daltro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 729/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 729/2021

**Referência:** 425816/2020

**Interessado:** RAQUEL MACHADO VIEIRA ALVES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Raquel Machado Vieira Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Raquel Machado Vieira Alves. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 730/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 730/2021

**Referência:** 425845/2020

**Interessado:** MARIA DINELMA PIMENTEL DE MATOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Maria Dinelma Pimentel De Matos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Maria Dinelma Pimentel De Matos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 731/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 731/2021

**Referência:** 428100/2021

**Interessado:** NAYANA LARA AZEVEDO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Nayana Lara Azevedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Nayana Lara Azevedo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 732/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 732/2021

**Referência:** 428105/2021

**Interessado:** DANIEL ASSUNÇÃO NOJOSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Daniel Assunção Nojosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Daniel Assunção Nojosa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 733/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 733/2021

**Referência:** 427888/2021

**Interessado:** MOVENG ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Moveng Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Moveng Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 734/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 734/2021

**Referência:** 431281/2021

**Interessado:** ADRIANE HELENA SILVA FRANCO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Adriane Helena Silva Franco, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Adriane Helena Silva Franco. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 735/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 735/2021

**Referência:** 431687/2021

**Interessado:** M A ALMEIDA CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M A Almeida Construtora Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M A Almeida Construtora Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 736/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 736/2021

**Referência:** 432056/2021

**Interessado:** ODAIR GAMA CHAVES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Odair Gama Chaves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Odair Gama Chaves. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 737/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 737/2021

**Referência:** 432131/2021

**Interessado:** LEONARDO CARDOSO MASSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Leonardo Cardoso Massa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leonardo Cardoso Massa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 738/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 738/2021

**Referência:** 423268/2020

**Interessado:** G. M. S. CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica G. M. S. Construção Civil E Elétrica Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) G. M. S. Construção Civil E Elétrica Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 739/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 739/2021

**Referência:** 427409/2021

**Interessado:** EMPRESA DE TRANSPORTE PARAISO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Empresa De Transporte Paraiso Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Empresa De Transporte Paraiso Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 740/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 740/2021

**Referência:** 429074/2021

**Interessado:** SEPACO1 construções do Brasil Ltda

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Sepco1 Construções Do Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Sepco1 Construções Do Brasil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 741/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 741/2021

**Referência:** 431151/2021

**Interessado:** CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Barbosa Mello Sa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Barbosa Mello Sa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 742/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 742/2021

**Referência:** 431308/2021

**Interessado:** CAMILO DE LELLIS MACHADO MASSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Camilo De Lellis Machado Massa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Camilo De Lellis Machado Massa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 743/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 743/2021

**Referência:** 431454/2021

**Interessado:** INFRATEL INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Infratel Infraestrutura Em Telecomunicações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Infratel Infraestrutura Em Telecomunicações Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 744/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 744/2021

**Referência:** 431677/2021

**Interessado:** GUILHERME MARTINS VERISSIMO DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Guilherme Martins Verissimo Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Guilherme Martins Verissimo Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 745/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 745/2021

**Referência:** 431855/2021

**Interessado:** ROAD CONSTRUTORA EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Road Construtora Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Road Construtora Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 746/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 746/2021

**Referência:** 432262/2021

**Interessado:** FLÁVIA MARIANA ANDRADE SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Flávia Mariana Andrade Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Flávia Mariana Andrade Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 747/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 747/2021

**Referência:** 429942/2021

**Interessado:** JORDAN SOUSA DOS ANJOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profissionista Jordan Sousa Dos Anjos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profissionista do(a) interessado(a) Jordan Sousa Dos Anjos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 748/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 748/2021

**Referência:** 430581/2021

**Interessado:** DAYANA CRAVO RODRIGUES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Dayana Cravo Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Dayana Cravo Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 749/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 749/2021

**Referência:** 432260/2021

**Interessado:** FERNANDO SERGIO FOGLI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Fernando Sergio Fogli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fernando Sergio Fogli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 750/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 750/2021

**Referência:** 427146/2021

**Interessado:** RÔMULO GALVÃO MELO

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Rômulo Galvão Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Rômulo Galvão Melo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 751/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 751/2021

**Referência:** 427231/2021

**EMENTA:** Defere DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA CEEC PARA O ANO DE 2021

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de apreciação , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) apreciação do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 752/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 752/2021

**Referência:** 255972/2015

**Interessado:** MAGNO PENHA LOIOLA

**EMENTA:** Indefere SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE CURSO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de revisão de atribuição Magno Penha Loiola, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) revisão de atribuição do(a) interessado(a) Magno Penha Loiola. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 753/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 753/2021

**Referência:** 380553/2019

**Interessado:** MARCIO ANTONIO DA SILVEIRA FILHO

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcio Antonio Da Silveira Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcio Antonio Da Silveira Filho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 754/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 754/2021

**Referência:** 407074/2020

**Interessado:** WALDEMAR DUARTE DAMASCENO FILHO

**EMENTA:** Defere ART FORA DE EPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Waldemar Duarte Damasceno Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Waldemar Duarte Damasceno Filho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 755/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 755/2021

**Referência:** 269668/2015 - Auto: 23245875/2015

**Interessado:** AVB MINERAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Avb Mineração Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/03/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23245875/2015 do(a) interessado(a) Avb Mineração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 756/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 756/2021

**Referência:** 406896/2020 - Auto: 23276781/2020

**Interessado:** M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M. C. Construções E Tecnologia Ambiental Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/08/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276781/2020 do(a) interessado(a) M. C. Construções E Tecnologia Ambiental Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 757/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 757/2021

**Referência:** 406395/2020 - Auto: 23276637/2020

**Interessado:** CONSTRUREY SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construrey Serviços E Transportes Ltda Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276637/2020 do(a) interessado(a) Construrey Serviços E Transportes Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 758/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 758/2021

**Referência:** 403616/2020 - Auto: 23276023/2020

**Interessado:** CAPITAO POCO PREFEITURA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Capitaio Poco Prefeitura, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276023/2020 do(a) interessado(a) Capitaio Poco Prefeitura. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 759/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 759/2021

**Referência:** 403485/2020 - Auto: 23275989/2020

**Interessado:** CAPITAO POCO PREFEITURA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Capitaio Poco Prefeitura, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275989/2020 do(a) interessado(a) Capitaio Poco Prefeitura. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 760/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 760/2021

**Referência:** 403483/2020 - Auto: 23275987/2020

**Interessado:** CAPITAO POCO PREFEITURA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Capitaio Poco Prefeitura, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275987/2020 do(a) interessado(a) Capitaio Poco Prefeitura. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 761/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 761/2021

**Referência:** 403337/2020 - Auto: 23275947/2020

**Interessado:** MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Floresta Do Araguaia , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275947/2020 do(a) interessado(a) Município De Floresta Do Araguaia . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 762/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 762/2021

**Referência:** 402551/2020 - Auto: 23275784/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Municipio De Abel Figueiredo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275784/2020 do(a) interessado(a) Municipio De Abel Figueiredo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 763/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 763/2021

**Referência:** 401797/2020 - Auto: 23275590/2020

**Interessado:** ARTLANTIS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Artlantis Construcao De Edificios Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275590/2020 do(a) interessado(a) Artlantis Construcao De Edificios Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 764/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 764/2021

**Referência:** 401550/2020 - Auto: 23275499/2020

**Interessado:** CAMPOS & RAMOS LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Campos & Ramos Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275499/2020 do(a) interessado(a) Campos & Ramos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 765/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 765/2021

**Referência:** 309801/2017 - Auto: 23254313/2017

**Interessado:** EDIPO BARBOSA LOPES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edipo Barbosa Lopes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/05/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254313/2017 do(a) interessado(a) Edipo Barbosa Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 766/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 766/2021

**Referência:** 316522/2017 - Auto: 23255395/2017

**Interessado:** DOUGLAS ANTONIO DE ÁVILA ARAUJO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Douglas Antonio De ávila Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/07/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255395/2017 do(a) interessado(a) Douglas Antonio De ávila Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 767/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 767/2021

**Referência:** 307706/2017 - Auto: 23253913/2017

**Interessado:** ATRIO CONSTRUÇOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Atrio Construcões E Serviços De Engenharia Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/04/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253913/2017 do(a) interessado(a) Atrio Construcões E Serviços De Engenharia Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 768/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 768/2021

**Referência:** 319028/2017 - Auto: 23255915/2017

**Interessado:** LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leal Moreira Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/08/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255915/2017 do(a) interessado(a) Leal Moreira Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 769/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 769/2021

**Referência:** 319243/2017 - Auto: 23255962/2017

**Interessado:** J. B. B. BARROSO & CIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. B. B. Barroso & Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/08/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255962/2017 do(a) interessado(a) J. B. B. Barroso & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 770/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 770/2021

**Referência:** 372658/2019 - Auto: 23267637/2019

**Interessado:** LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lider Comercio E Industria Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/07/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267637/2019 do(a) interessado(a) Lider Comercio E Industria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 771/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 771/2021

**Referência:** 247492/2015 - Auto: 23239581/2015

**Interessado:** M2P SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) Art. 16 da Lei 5194/66 com multa estipulada pela alínea "a", do Art. 73, da Lei Federal 5.194/66 (aos infratores dos Art. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades)

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M2p Servicos De Arquitetura E Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2015 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23239581/2015 do(a) interessado(a) M2p Servicos De Arquitetura E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 772/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 772/2021

**Referência:** 301844/2017 - Auto: 23253132/2017

**Interessado:** J. B. B. BARROSO & CIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. B. B. Barroso & Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/03/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253132/2017 do(a) interessado(a) J. B. B. Barroso & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 773/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 773/2021

**Referência:** 311267/2017 - Auto: 23254696/2017

**Interessado:** MARIO JUNIOR DA SILVA MEIRELES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Junior Da Silva Meireles, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/07/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254696/2017 do(a) interessado(a) Mario Junior Da Silva Meireles. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 774/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 774/2021

**Referência:** 329664/2017 - Auto: 23258300/2017

**Interessado:** FERNANDO AVELINO DE BRITO GUIDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fernando Avelino De Brito Guida, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258300/2017 do(a) interessado(a) Fernando Avelino De Brito Guida. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 775/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 775/2021

**Referência:** 347450/2018 - Auto: 23261645/2018

**Interessado:** H P SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal H P Servicos De Construcao De Edificios Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/08/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23261645/2018 do(a) interessado(a) H P Servicos De Construcao De Edificios Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 776/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 776/2021

**Referência:** 384606/2019 - Auto: 23270985/2019

**Interessado:** J V F RIBEIRO & MOURA SERVICOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J V F Ribeiro & Moura Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270985/2019 do(a) interessado(a) J V F Ribeiro & Moura Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 777/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 777/2021

**Referência:** 383234/2019 - Auto: 23270653/2019

**Interessado:** JADE-ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jade-engenharia Indústria E Comércio De Estruturas Metálicas Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270653/2019 do(a) interessado(a) Jade-engenharia Indústria E Comércio De Estruturas Metálicas Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 778/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 778/2021

**Referência:** 368809/2019 - Auto: 23266341/2019

**Interessado:** J.A.R MACHADO & CIA LTDA -ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J.a.r Machado & Cia Ltda -me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266341/2019 do(a) interessado(a) J.a.r Machado & Cia Ltda -me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 779/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 779/2021

**Referência:** 400993/2020 - Auto: 23275299/2020

**Interessado:** JESUS DE N C CORREA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jesus De N C Correa Comércio E Serviços Eireli Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275299/2020 do(a) interessado(a) Jesus De N C Correa Comércio E Serviços Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 780/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 780/2021

**Referência:** 397294/2020 - Auto: 23273979/2020

**Interessado:** HYDRO CARAJÁS LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hydro Carajás Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273979/2020 do(a) interessado(a) Hydro Carajás Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 781/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 781/2021

**Referência:** 389538/2020 - Auto: 23272137/2020

**Interessado:** J.K.S. PINHEIRO EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J.k.s. Pinheiro Eventos & Serviços Eireli-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272137/2020 do(a) interessado(a) J.k.s. Pinheiro Eventos & Serviços Eireli-me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 782/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 782/2021

**Referência:** 401256/2020 - Auto: 23275395/2020

**Interessado:** LACA ENGENHARIA LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Laca Engenharia Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275395/2020 do(a) interessado(a) Laca Engenharia Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 783/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 783/2021

**Referência:** 401051/2020 - Auto: 23275319/2020

**Interessado:** L. L. EDIFICACOES E REFORMAS LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L. L. Edificacoes E Reformas Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275319/2020 do(a) interessado(a) L. L. Edificacoes E Reformas Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 784/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 784/2021

**Referência:** 400832/2020 - Auto: 23275223/2020

**Interessado:** JESUS DE N C CORREA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jesus De N C Correa Comércio E Serviços Eireli Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275223/2020 do(a) interessado(a) Jesus De N C Correa Comércio E Serviços Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 785/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 785/2021

**Referência:** 250791/2015 - Auto: 23240342/2015

**Interessado:** J.Batista da Silva comercio - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J.batista Da Silva Comercio - Me , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23240342/2015 do(a) interessado(a) J.batista Da Silva Comercio - Me . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 786/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 786/2021

**Referência:** 307896/2017 - Auto: 23253949/2017

**Interessado:** J J COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J J Comercio Varejista De Materiais De Construcão E Servicos Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/05/2017 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253949/2017 do(a) interessado(a) J J Comercio Varejista De Materiais De Construcão E Servicos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 787/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 787/2021

**Referência:** 385375/2019 - Auto: 23271201/2019

**Interessado:** J L BENTES FILHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J L Bentes Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271201/2019 do(a) interessado(a) J L Bentes Filho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 788/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 788/2021

**Referência:** 388504/2020 - Auto: 23271956/2020

**Interessado:** ITRA SILVA DUARTE

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Itra Silva Duarte, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271956/2020 do(a) interessado(a) Itra Silva Duarte. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 789/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 789/2021

**Referência:** 386059/2019 - Auto: 23271400/2019

**Interessado:** JOÃO BOSCO FEITOSA JUNIOR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João Bosco Feitosa Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271400/2019 do(a) interessado(a) João Bosco Feitosa Junior. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 790/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 790/2021

**Referência:** 394145/2020 - Auto: 23272880/2020

**Interessado:** J M DA SILVA LUCENA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J M Da Silva Lucena Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272880/2020 do(a) interessado(a) J M Da Silva Lucena Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 791/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 791/2021

**Referência:** 397217/2020 - Auto: 23273934/2020

**Interessado:** IMPLAC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Implac Construcoes E Servicos Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273934/2020 do(a) interessado(a) Implac Construcoes E Servicos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 792/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 792/2021

**Referência:** 400671/2020 - Auto: 23275177/2020

**Interessado:** CAMPOS & RAMOS LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Campos & Ramos Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275177/2020 do(a) interessado(a) Campos & Ramos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 793/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 793/2021

**Referência:** 401035/2020 - Auto: 23275312/2020

**Interessado:** L. L. EDIFICACOES E REFORMAS LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L. L. Edificacoes E Reformas Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275312/2020 do(a) interessado(a) L. L. Edificacoes E Reformas Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 794/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 794/2021

**Referência:** 402319/2020 - Auto: 23275739/2020

**Interessado:** CARRILHO DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA E ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carrilho Desenvolvimento De Infraestrutura E Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275739/2020 do(a) interessado(a) Carrilho Desenvolvimento De Infraestrutura E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 795/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 795/2021

**Referência:** 399178/2020 - Auto: 23274617/2020

**Interessado:** JOAMIR SIL V A DE SOUSA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joamir Sil V A De Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274617/2020 do(a) interessado(a) Joamir Sil V A De Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 796/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 796/2021

**Referência:** 403236/2020 - Auto: 23275925/2020

**Interessado:** GRW CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Grw Consultoria Ambiental Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275925/2020 do(a) interessado(a) Grw Consultoria Ambiental Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 797/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 797/2021

**Referência:** 403289/2020 - Auto: 23275937/2020

**Interessado:** INAMARU ALIMENTOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Inamaru Alimentos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275937/2020 do(a) interessado(a) Inamaru Alimentos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 798/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 798/2021

**Referência:** 394333/2020 - Auto: 23272919/2020

**Interessado:** IGOR AMORIM DA FONSECA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Igor Amorim Da Fonseca, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272919/2020 do(a) interessado(a) Igor Amorim Da Fonseca. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 799/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 799/2021

**Referência:** 403421/2020 - Auto: 23275971/2020

**Interessado:** J M MACEDO NETO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J M Macedo Neto Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275971/2020 do(a) interessado(a) J M Macedo Neto Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 800/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 800/2021

**Referência:** 404160/2020 - Auto: 23276144/2020

**Interessado:** H A F VIEIRA SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal H A F Vieira Servicos De Construcao Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276144/2020 do(a) interessado(a) H A F Vieira Servicos De Construcao Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 801/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 801/2021

**Referência:** 404411/2020 - Auto: 23276190/2020

**Interessado:** BRILASA - BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHAS S/A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Brilasa - Britagem E Laminacao De Rochas S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276190/2020 do(a) interessado(a) Brilasa - Britagem E Laminacao De Rochas S/a. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 802/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 802/2021

**Referência:** 405398/2020 - Auto: 23276436/2020

**Interessado:** GUEDES E RESENDE ENGENHARIA LTDA ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Guedes E Resende Engenharia Ltda Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276436/2020 do(a) interessado(a) Guedes E Resende Engenharia Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 803/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 803/2021

**Referência:** 405966/2020 - Auto: 23276556/2020

**Interessado:** GUEDES E RESENDE ENGENHARIA LTDA ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Guedes E Resende Engenharia Ltda Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276556/2020 do(a) interessado(a) Guedes E Resende Engenharia Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 804/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 804/2021

**Referência:** 407351/2020 - Auto: 23276911/2020

**Interessado:** J P L DE ALMEIDA SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J P L De Almeida Servicos De Construcao Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276911/2020 do(a) interessado(a) J P L De Almeida Servicos De Construcao Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 805/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 805/2021

**Referência:** 410880/2020 - Auto: 23277638/2020

**Interessado:** FRANCISCO RAPHAEL COSTA NOGUEIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisco Raphael Costa Nogueira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277638/2020 do(a) interessado(a) Francisco Raphael Costa Nogueira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 806/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 806/2021

**Referência:** 401015/2020

**Interessado:** LUCAS MENDONÇA DE LIMA

**EMENTA:** Indefere REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de certidão de atribuição Lucas Mendonça De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) certidão de atribuição do(a) interessado(a) Lucas Mendonça De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 807/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 807/2021

**Referência:** 312940/2017 - Auto: 23255013/2017

**Interessado:** PAULO ANDRE SOARES HENRIQUES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Andre Soares Henriques, Estando devidamente fundamentado no artigo 16 da lei 5194/66 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255013/2017 do(a) interessado(a) Paulo Andre Soares Henriques. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 808/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 808/2021

**Referência:** 286844/2016

**Interessado:** AMETA ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** Indefere SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DE ATRIBUIÇÃO.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de empresa - outros Ameta Engenharia Ltda, Considerando que a solicitação gira em torno de serviços como: Balizamento noturno ,PAPI (Precision approach Path Indicator)em aeroportos, instalações de luminárias e caixas ópticas do PAPI nas cabeceiras das pistas, com tensões médias de até 3000 Volts e utilização de transformadores de corrente para redução da tensão constante. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) empresa - outros do(a) interessado(a) Ameta Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 809/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 809/2021

**Referência:** 310075/2017 - Auto: 23254440/2017

**Interessado:** RAIMUNDO ALMEIDA FONSECA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Almeida Fonseca, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254440/2017 do(a) interessado(a) Raimundo Almeida Fonseca. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 810/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 810/2021

**Referência:** 322365/2017 - Auto: 23256586/2017

**Interessado:** DAVID DE FREITAS BARBOSA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal David De Freitas Barbosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/09/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23256586/2017 do(a) interessado(a) David De Freitas Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 811/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 811/2021

**Referência:** 330644/2018 - Auto: 23258380/2018

**Interessado:** RECON CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Recon Construção E Engenharia Eireli Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258380/2018 do(a) interessado(a) Recon Construção E Engenharia Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 812/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 812/2021

**Referência:** 346526/2018 - Auto: 23261434/2018

**Interessado:** 2MKL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal 2mkl Engenharia E Servicos Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/07/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23261434/2018 do(a) interessado(a) 2mkl Engenharia E Servicos Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 813/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 813/2021

**Referência:** 365502/2019 - Auto: 23265562/2019

**Interessado:** RILDO MONTEIRO COUTINHO JUNIOR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROF. EM ATIV. NO ESTADO S/ VISTO NO REGIONAL - por infração ao(a) Art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rildo Monteiro Coutinho Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265562/2019 do(a) interessado(a) Rildo Monteiro Coutinho Junior. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 814/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 814/2021

**Referência:** 367450/2019 - Auto: 23266058/2019

**Interessado:** DELSON DE JESUS FRANÇA DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Delson De Jesus França Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266058/2019 do(a) interessado(a) Delson De Jesus França Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 815/2021

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 815/2021

**Referência:** 372280/2019 - Auto: 23267523/2019

**Interessado:** DELPHI CONSTRUTORA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Delphi Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267523/2019 do(a) interessado(a) Delphi Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 816/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 816/2021

**Referência:** 380464/2019 - Auto: 23269877/2019

**Interessado:** DANILO DUARTE MOURA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Danilo Duarte Moura, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23269877/2019 do(a) interessado(a) Danilo Duarte Moura. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 817/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 817/2021

**Referência:** 383628/2019 - Auto: 23270727/2019

**Interessado:** DEUSDETE SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Deusdete Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270727/2019 do(a) interessado(a) Deusdete Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 818/2021

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 818/2021

**Referência:** 387265/2020 - Auto: 23271670/2020

**Interessado:** DAMIAO RESENA DE BRITO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Damiao Resena De Brito, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271670/2020 do(a) interessado(a) Damiao Resena De Brito. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 819/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 819/2021

**Referência:** 390166/2020 - Auto: 23272233/2020

**Interessado:** COPBESSA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Copbessa Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272233/2020 do(a) interessado(a) Copbessa Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 820/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 820/2021

**Referência:** 393433/2020 - Auto: 23272720/2020

**Interessado:** ALDECIR AZEVEDO LEAO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Aldecir Azevedo Leao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272720/2020 do(a) interessado(a) Aldecir Azevedo Leao. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 821/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 821/2021

**Referência:** 397240/2020 - Auto: 23273944/2020

**Interessado:** RLB ENGENHARIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rlb Engenharia , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273944/2020 do(a) interessado(a) Rlb Engenharia . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 822/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 822/2021

**Referência:** 397629/2020 - Auto: 23274108/2020

**Interessado:** RAIMUNDO HENRIQUE CURSINO MARTINS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Henrique Coursino Martins, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274108/2020 do(a) interessado(a) Raimundo Henrique Coursino Martins. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 823/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 823/2021

**Referência:** 398561/2020 - Auto: 23274401/2020

**Interessado:** R R PISOS INDUSTRIAIS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R R Pisos Industriais Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274401/2020 do(a) interessado(a) R R Pisos Industriais Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 824/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 824/2021

**Referência:** 398976/2020 - Auto: 23274547/2020

**Interessado:** R O T FARIAS EIRELI.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R O T Farias Eireli., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274547/2020 do(a) interessado(a) R O T Farias Eireli.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 825/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 825/2021

**Referência:** 399814/2020 - Auto: 23274855/2020

**Interessado:** RAIMUNDO HENRIQUE CURSINO MARTINS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Henrique Coursino Martins, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274855/2020 do(a) interessado(a) Raimundo Henrique Coursino Martins. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 826/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 826/2021

**Referência:** 399823/2020 - Auto: 23274861/2020

**Interessado:** RAIMUNDO HENRIQUE CURSINO MARTINS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Henrique Coursino Martins, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274861/2020 do(a) interessado(a) Raimundo Henrique Coursino Martins. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 827/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 827/2021

**Referência:** 401632/2020 - Auto: 23275531/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Tucuruí, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275531/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Tucuruí. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 828/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 828/2021

**Referência:** 402671/2020 - Auto: 23275802/2020

**Interessado:** RPC ENGENHARIA E INCORPORACAO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rpc Engenharia E Incorporacao Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275802/2020 do(a) interessado(a) Rpc Engenharia E Incorporacao Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 829/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 829/2021

**Referência:** 405068/2020 - Auto: 23276396/2020

**Interessado:** R C CONSTRUÇÕES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R C Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276396/2020 do(a) interessado(a) R C Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 830/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 830/2021

**Referência:** 405094/2020 - Auto: 23276403/2020

**Interessado:** R C CONSTRUÇÕES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R C Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276403/2020 do(a) interessado(a) R C Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 831/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 831/2021

**Referência:** 405317/2020 - Auto: 23276409/2020

**Interessado:** R C CONSTRUÇÕES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R C Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276409/2020 do(a) interessado(a) R C Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 832/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 832/2021

**Referência:** 405326/2020 - Auto: 23276413/2020

**Interessado:** R C CONSTRUÇÕES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R C Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276413/2020 do(a) interessado(a) R C Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 833/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 833/2021

**Referência:** 408494/2020 - Auto: 23277131/2020

**Interessado:** RONALDO SILVA PUREZA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ronaldo Silva Pureza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277131/2020 do(a) interessado(a) Ronaldo Silva Pureza. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 834/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 834/2021

**Referência:** 410014/2020 - Auto: 23277408/2020

**Interessado:** RAFAEL ALVES MAIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rafael Alves Maia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277408/2020 do(a) interessado(a) Rafael Alves Maia. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 835/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 835/2021

**Referência:** 410024/2020 - Auto: 23277410/2020

**Interessado:** RAFAEL ALVES MAIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rafael Alves Maia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277410/2020 do(a) interessado(a) Rafael Alves Maia. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 836/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 836/2021

**Referência:** 411397/2020 - Auto: 23277793/2020

**Interessado:** ANTONIA RAQUEL DE SOSA ARAUJO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonia Raquel De Sosa Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277793/2020 do(a) interessado(a) Antonia Raquel De Sosa Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 837/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 837/2021

**Referência:** 419213/2020

**Interessado:** BORIS FARO GONCALVES

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de registro de art fora de época Boris Faro Goncalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Boris Faro Goncalves. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 838/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 838/2021

**Referência:** 396992/2020 - Auto: 23273875/2020

**Interessado:** E DO S DA S PEIXOTO EIRELI - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E Do S Da S Peixoto Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273875/2020 do(a) interessado(a) E Do S Da S Peixoto Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 839/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 839/2021

**Referência:** 394744/2020 - Auto: 23273020/2020

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273020/2020 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 840/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 840/2021

**Referência:** 404984/2020 - Auto: 23276367/2020

**Interessado:** ALCIONE TEIXEIRA COELHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alcione Teixeira Coelho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276367/2020 do(a) interessado(a) Alcione Teixeira Coelho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 841/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 841/2021

**Referência:** 396676/2020 - Auto: 23273761/2020

**Interessado:** ALEXANDRE DA S CARDOSO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alexandre Da S Cardoso Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273761/2020 do(a) interessado(a) Alexandre Da S Cardoso Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 842/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 842/2021

**Referência:** 397777/2020 - Auto: 23274153/2020

**Interessado:** AMAZON CAD CONSTRUTORA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Amazon Cad Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274153/2020 do(a) interessado(a) Amazon Cad Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 843/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 843/2021

**Referência:** 397853/2020 - Auto: 23274170/2020

**Interessado:** PRESTADORA DE SERVIÇOS ESTRELA EIRELI ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prestadora De Serviços Estrela Eireli Me , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274170/2020 do(a) interessado(a) Prestadora De Serviços Estrela Eireli Me . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 844/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 844/2021

**Referência:** 398036/2020 - Auto: 23274238/2020

**Interessado:** ALVORADA CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alvorada Construções & Comércio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274238/2020 do(a) interessado(a) Alvorada Construções & Comércio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 845/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 845/2021

**Referência:** 402959/2020 - Auto: 23275877/2020

**Interessado:** J. L. ARAUJO IND. & COM. EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. L. Araujo Ind. & Com. Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275877/2020 do(a) interessado(a) J. L. Araujo Ind. & Com. Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 846/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 846/2021

**Referência:** 355158/2018 - Auto: 23263604/2018

**Interessado:** STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stcp Engenharia De Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23263604/2018 do(a) interessado(a) Stcp Engenharia De Projetos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 847/2021

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 847/2021

**Referência:** 361232/2019 - Auto: 23264754/2019

**Interessado:** JOAO NUNES DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Nunes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23264754/2019 do(a) interessado(a) Joao Nunes Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 848/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 848/2021

**Referência:** 367325/2019 - Auto: 23266015/2019

**Interessado:** JONAY CONSTRUÇOES EIRELI ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jonay Construcoes Eireli Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266015/2019 do(a) interessado(a) Jonay Construcoes Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 849/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 849/2021

**Referência:** 407079/2020 - Auto: 23276829/2020

**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Secretaria De Estado De Desenvolvimento Urbano E Obras Públicas, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276829/2020 do(a) interessado(a) Secretaria De Estado De Desenvolvimento Urbano E Obras Públicas. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 850/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 850/2021

**Referência:** 373171/2019 - Auto: 23267775/2019

**Interessado:** JOSE CLOVES ARAUJO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Cloves Araujo, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267775/2019 do(a) interessado(a) Jose Cloves Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 851/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 851/2021

**Referência:** 319570/2017 - Auto: 23256036/2017

**Interessado:** RAGER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rager Construção E Serviços Eireli-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/08/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23256036/2017 do(a) interessado(a) Rager Construção E Serviços Eireli-epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 852/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 852/2021

**Referência:** 345981/2018 - Auto: 23261355/2018

**Interessado:** INOV ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Inov Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/08/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23261355/2018 do(a) interessado(a) Inov Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 853/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 853/2021

**Referência:** 347587/2018 - Auto: 23261680/2018

**Interessado:** MARIO SOUSA DA CRUZ

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Sousa Da Cruz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23261680/2018 do(a) interessado(a) Mario Sousa Da Cruz. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 854/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 854/2021

**Referência:** 360198/2019 - Auto: 23264594/2019

**Interessado:** LAEDILSON ALMEIDA MADURO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Laedilson Almeida Maduro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23264594/2019 do(a) interessado(a) Laedilson Almeida Maduro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 855/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 855/2021

**Referência:** 366459/2019 - Auto: 23265789/2019

**Interessado:** WALTER LIRA DE MIRANDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Walter Lira De Miranda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265789/2019 do(a) interessado(a) Walter Lira De Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 856/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 856/2021

**Referência:** 373095/2019 - Auto: 23267759/2019

**Interessado:** GILMARA DE CARVALHO DIAS VARJÃO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gilmara De Carvalho Dias Varjão, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267759/2019 do(a) interessado(a) Gilmara De Carvalho Dias Varjão. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 857/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 857/2021

**Referência:** 376576/2019 - Auto: 23268645/2019

**Interessado:** RAIMUNDO DAVID SILVA ARAUJO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo David Silva Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23268645/2019 do(a) interessado(a) Raimundo David Silva Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 858/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 858/2021

**Referência:** 382318/2019 - Auto: 23270397/2019

**Interessado:** MRF CONSTRUTORA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mrf Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270397/2019 do(a) interessado(a) Mrf Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 859/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 859/2021

**Referência:** 383328/2019 - Auto: 23270678/2019

**Interessado:** POLIMIX CONCRETO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Polimix Concreto Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270678/2019 do(a) interessado(a) Polimix Concreto Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 860/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 860/2021

**Referência:** 383470/2019 - Auto: 23270705/2019

**Interessado:** A & C TERRAPLENAGEM COMERCIO LTDA ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A & C Terraplenagem Comercio Ltda Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270705/2019 do(a) interessado(a) A & C Terraplenagem Comercio Ltda Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 861/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 861/2021

**Referência:** 384500/2019 - Auto: 23270950/2019

**Interessado:** MOURA E MELO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Moura E Melo Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270950/2019 do(a) interessado(a) Moura E Melo Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 862/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 862/2021

**Referência:** 385056/2019 - Auto: 23271100/2019

**Interessado:** INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Industria De Artefatos De Cimento Do Norte Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271100/2019 do(a) interessado(a) Industria De Artefatos De Cimento Do Norte Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 863/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 863/2021

**Referência:** 386864/2020 - Auto: 23271589/2020

**Interessado:** HOSPITAL SANTA MARIA DE ANANINDEUA LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hospital Santa Maria De Ananindeua Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271589/2020 do(a) interessado(a) Hospital Santa Maria De Ananindeua Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 864/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 864/2021

**Referência:** 386941/2020 - Auto: 23271596/2020

**Interessado:** HIDROGEL MÁQUINAS EIRELI - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidrogel Máquinas Eireli - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271596/2020 do(a) interessado(a) Hidrogel Máquinas Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 865/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 865/2021

**Referência:** 386946/2020 - Auto: 23271598/2020

**Interessado:** HIDROGEL MÁQUINAS EIRELI - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidrogel Máquinas Eireli - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271598/2020 do(a) interessado(a) Hidrogel Máquinas Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 866/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 866/2021

**Referência:** 389420/2020 - Auto: 23272119/2020

**Interessado:** MARIA DE LOURDES MACIAS NASCIMENTO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria De Lourdes Macias Nascimento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272119/2020 do(a) interessado(a) Maria De Lourdes Macias Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 867/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 867/2021

**Referência:** 393800/2020 - Auto: 23272812/2020

**Interessado:** NELSON MENDONCA DE OLIVEIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nelson Mendonca De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272812/2020 do(a) interessado(a) Nelson Mendonca De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 868/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 868/2021

**Referência:** 394071/2020 - Auto: 23272864/2020

**Interessado:** NELSON MENDONCA DE OLIVEIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nelson Mendonca De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272864/2020 do(a) interessado(a) Nelson Mendonca De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 869/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 869/2021

**Referência:** 395239/2020 - Auto: 23273136/2020

**Interessado:** WILDSON ROBERTO DE SOUSA CASTRO 87418177291

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wildson Roberto De Sousa Castro 87418177291 , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273136/2020 do(a) interessado(a) Wildson Roberto De Sousa Castro 87418177291 . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 870/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 870/2021

**Referência:** 396656/2020 - Auto: 23273749/2020

**Interessado:** MATHIAS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mathias Construcoes E Servicos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273749/2020 do(a) interessado(a) Mathias Construcoes E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 871/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 871/2021

**Referência:** 326534/2017 - Auto: 23257720/2017

**Interessado:** VANIELE DA COSTA FERREIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vaniele Da Costa Ferreira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23257720/2017 do(a) interessado(a) Vaniele Da Costa Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 872/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 872/2021

**Referência:** 323505/2017 - Auto: 23256907/2017

**Interessado:** MAURIZA CORTEZ LIMA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mauriza Cortez Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23256907/2017 do(a) interessado(a) Mauriza Cortez Lima. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 873/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 873/2021

**Referência:** 397054/2020 - Auto: 23273894/2020

**Interessado:** LEMES E LEMES CONSTRUTORA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lemes E Lemes Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273894/2020 do(a) interessado(a) Lemes E Lemes Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 874/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 874/2021

**Referência:** 325582/2017 - Auto: 23239180/2015

**Interessado:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Instituto Nacional Do Seguro Social, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/01/2015 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23239180/2015 do(a) interessado(a) Instituto Nacional Do Seguro Social. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 875/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 875/2021

**Referência:** 318951/2017 - Auto: 23255893/2017

**Interessado:** LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leal Moreira Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/08/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255893/2017 do(a) interessado(a) Leal Moreira Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 876/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 876/2021

**Referência:** 325596/2017 - Auto: 23257449/2017

**Interessado:** MINERVINA MARIA DA ROCHA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Minervina Maria Da Rocha, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23257449/2017 do(a) interessado(a) Minervina Maria Da Rocha. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 877/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 877/2021

**Referência:** 398936/2020 - Auto: 23274533/2020

**Interessado:** W C R CONSTRUTORA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W C R Construtora Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274533/2020 do(a) interessado(a) W C R Construtora Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 878/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 878/2021

**Referência:** 397195/2020 - Auto: 23273931/2020

**Interessado:** JOEL RAIMUNDO ALVES ARAUJO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joel Raimundo Alves Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273931/2020 do(a) interessado(a) Joel Raimundo Alves Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 879/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 879/2021

**Referência:** 400834/2020 - Auto: 23275224/2020

**Interessado:** JOHNATAN DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Johnatan Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275224/2020 do(a) interessado(a) Johnatan Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 880/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 880/2021

**Referência:** 401040/2020 - Auto: 23275313/2020

**Interessado:** JOSE DANILO SANTANA PEREIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Danilo Santana Pereira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275313/2020 do(a) interessado(a) Jose Danilo Santana Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 881/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 881/2021

**Referência:** 405455/2020 - Auto: 23276456/2020

**Interessado:** JOSE EMANUEL CORREA JORGE

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Emanuel Correa Jorge, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276456/2020 do(a) interessado(a) Jose Emanuel Correa Jorge. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 882/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 882/2021

**Referência:** 397693/2020 - Auto: 23274117/2020

**Interessado:** JOSE RIBAMAR FERREIRA PARENTE

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Ribamar Ferreira Parente, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274117/2020 do(a) interessado(a) Jose Ribamar Ferreira Parente. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 883/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 883/2021

**Referência:** 407204/2020 - Auto: 23276863/2020

**Interessado:** JR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jr Comercio De Materiais De Construcao E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/09/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276863/2020 do(a) interessado(a) Jr Comercio De Materiais De Construcao E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 884/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 884/2021

**Referência:** 399456/2020 - Auto: 23274741/2020

**Interessado:** JULIANO TEIXEIRA BARBELLI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Juliano Teixeira Barbelli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274741/2020 do(a) interessado(a) Juliano Teixeira Barbelli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 885/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 885/2021

**Referência:** 402046/2020 - Auto: 23275642/2020

**Interessado:** JULIANO TEIXEIRA BARBELLI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Juliano Teixeira Barbelli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275642/2020 do(a) interessado(a) Juliano Teixeira Barbelli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 886/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 886/2021

**Referência:** 397403/2020 - Auto: 23274023/2020

**Interessado:** K W M DE OLIVEIRA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal K W M De Oliveira - Serviços De Engenharia , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274023/2020 do(a) interessado(a) K W M De Oliveira - Serviços De Engenharia . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 887/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 887/2021

**Referência:** 398890/2020 - Auto: 23274527/2020

**Interessado:** L PINHEIRO COSTA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L Pinheiro Costa Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274527/2020 do(a) interessado(a) L Pinheiro Costa Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 888/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 888/2021

**Referência:** 410873/2020 - Auto: 23277635/2020

**Interessado:** LOURIVAL DIAS FERREIRA JUNIOR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lourival Dias Ferreira Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277635/2020 do(a) interessado(a) Lourival Dias Ferreira Junior. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 889/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 889/2021

**Referência:** 414615/2020 - Auto: 23278654/2020

**Interessado:** MARCELO FABIO DA SILVA ARANHA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcelo Fabio Da Silva Aranha, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278654/2020 do(a) interessado(a) Marcelo Fabio Da Silva Aranha. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 890/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 890/2021

**Referência:** 408656/2020 - Auto: 23277155/2020

**Interessado:** MARCIO DIAS BICALHO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcio Dias Bicalho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277155/2020 do(a) interessado(a) Marcio Dias Bicalho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 891/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 891/2021

**Referência:** 416990/2020 - Auto: 23279191/2020

**Interessado:** MARCIO JOSE DE FREITAS ALVES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcio Jose De Freitas Alves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279191/2020 do(a) interessado(a) Marcio Jose De Freitas Alves. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 892/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 892/2021

**Referência:** 410748/2020 - Auto: 23277602/2020

**Interessado:** MARCOS AURELIO SOUZA SANTOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277602/2020 do(a) interessado(a) Marcos Aurelio Souza Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 893/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 893/2021

**Referência:** 415482/2020 - Auto: 23278862/2020

**Interessado:** MARCOS RODRIGO OLIVEIRA VALENTE

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Rodrigo Oliveira Valente, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278862/2020 do(a) interessado(a) Marcos Rodrigo Oliveira Valente. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 894/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 894/2021

**Referência:** 410876/2020 - Auto: 23277636/2020

**Interessado:** MARCOS VINICIUS MENEZES DA COSTA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Vinicius Menezes Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277636/2020 do(a) interessado(a) Marcos Vinicius Menezes Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 895/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 895/2021

**Referência:** 407190/2020 - Auto: 23276858/2020

**Interessado:** MARIA DO ROSARIO SILVA CARVALHO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Do Rosario Silva Carvalho Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276858/2020 do(a) interessado(a) Maria Do Rosario Silva Carvalho Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 896/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 896/2021

**Referência:** 408049/2020 - Auto: 23277059/2020

**Interessado:** Maria dos Santos Carvalho de Torres

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Dos Santos Carvalho De Torres, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277059/2020 do(a) interessado(a) Maria Dos Santos Carvalho De Torres. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 897/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 897/2021

**Referência:** 403596/2020 - Auto: 23276018/2020

**Interessado:** MARIA IRAMAYA GONZAGA DE MELO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Iramaya Gonzaga De Melo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276018/2020 do(a) interessado(a) Maria Iramaya Gonzaga De Melo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 898/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 898/2021

**Referência:** 410561/2020 - Auto: 23277534/2020

**Interessado:** MARIA SHIRLEY MODESTO COSTA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Shirley Modesto Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277534/2020 do(a) interessado(a) Maria Shirley Modesto Costa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 899/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 899/2021

**Referência:** 413697/2020 - Auto: 23278440/2020

**Interessado:** MATEUS RODRIGUES OLIVEIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROF. EM ATIV. NO ESTADO S/ VISTO NO REGIONAL - por infração ao(a) Art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mateus Rodrigues Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278440/2020 do(a) interessado(a) Mateus Rodrigues Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 900/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 900/2021

**Referência:** 417923/2020 - Auto: 23279418/2020

**Interessado:** METALIX ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Metalix Estruturas Metálicas Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279418/2020 do(a) interessado(a) Metalix Estruturas Metálicas Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 901/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 901/2021

**Referência:** 407387/2020 - Auto: 23276928/2020

**Interessado:** MICHELE NUNES DA ENCARNACAO 8854048020

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Michele Nunes Da Encarnacao 8854048020, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276928/2020 do(a) interessado(a) Michele Nunes Da Encarnacao 8854048020. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 902/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 902/2021

**Referência:** 417888/2020 - Auto: 23279399/2020

**Interessado:** MINERCONSULT ENGENHARIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Minerconsult Engenharia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279399/2020 do(a) interessado(a) Minerconsult Engenharia. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 903/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 903/2021

**Referência:** 417913/2020 - Auto: 23279412/2020

**Interessado:** MINERCONSULT ENGENHARIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Minerconsult Engenharia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279412/2020 do(a) interessado(a) Minerconsult Engenharia. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 904/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 904/2021

**Referência:** 419570/2020 - Auto: 23279810/2020

**Interessado:** MS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ms Construções E Reformas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279810/2020 do(a) interessado(a) Ms Construções E Reformas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 905/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 905/2021

**Referência:** 407951/2020 - Auto: 23277017/2020

**Interessado:** MULTSERV - SERVICOS DE LOCACAO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Multserv - Servicos De Locacao E Construcao Civil Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277017/2020 do(a) interessado(a) Multserv - Servicos De Locacao E Construcao Civil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 906/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 906/2021

**Referência:** 416162/2020 - Auto: 23279031/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Municipio De Cachoeira Do Arari, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279031/2020 do(a) interessado(a) Municipio De Cachoeira Do Arari. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 907/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 907/2021

**Referência:** 402075/2020 - Auto: 23275656/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE CONCORDIA DO PARA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Municipio De Concordia Do Para, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275656/2020 do(a) interessado(a) Municipio De Concordia Do Para. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 908/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 908/2021

**Referência:** 416167/2020 - Auto: 23279035/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE CONCORDIA DO PARA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Concordia Do Para, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279035/2020 do(a) interessado(a) Município De Concordia Do Para. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 909/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 909/2021

**Referência:** 416171/2020 - Auto: 23279039/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Cumaru Do Norte, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279039/2020 do(a) interessado(a) Município De Cumaru Do Norte. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 910/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 910/2021

**Referência:** 416611/2020 - Auto: 23279120/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE CURUA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Curua, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279120/2020 do(a) interessado(a) Município De Curua. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 911/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 911/2021

**Referência:** 416175/2020 - Auto: 23279042/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE FARO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Faro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279042/2020 do(a) interessado(a) Município De Faro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 912/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 912/2021

**Referência:** 416617/2020 - Auto: 23279121/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE MARACANÃ

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Maracanã, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279121/2020 do(a) interessado(a) Município De Maracanã. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 913/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 913/2021

**Referência:** 416291/2020 - Auto: 23279073/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Nova Esperança Do Piria, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279073/2020 do(a) interessado(a) Município De Nova Esperança Do Piria. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 914/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 914/2021

**Referência:** 416297/2020 - Auto: 23279075/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE OEIRAS DO PARA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Municipio De Oeiras Do Para, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279075/2020 do(a) interessado(a) Municipio De Oeiras Do Para. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 915/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 915/2021

**Referência:** 416306/2020 - Auto: 23279078/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE OURÉM

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Ourém, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279078/2020 do(a) interessado(a) Município De Ourém. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 916/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 916/2021

**Referência:** 416722/2020 - Auto: 23279131/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE PARAGOMINAS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Paragominas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279131/2020 do(a) interessado(a) Município De Paragominas. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 917/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 917/2021

**Referência:** 416377/2020 - Auto: 23279090/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE PLACAS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Placas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279090/2020 do(a) interessado(a) Município De Placas. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 918/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 918/2021

**Referência:** 416390/2020 - Auto: 23279093/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE PONTAS DE PEDRAS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Municipio De Pontas De Pedras, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279093/2020 do(a) interessado(a) Municipio De Pontas De Pedras. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 919/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 919/2021

**Referência:** 418853/2020 - Auto: 23279643/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Santa Cruz Do Arari, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279643/2020 do(a) interessado(a) Município De Santa Cruz Do Arari. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 920/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 920/2021

**Referência:** 416971/2020 - Auto: 23279180/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Santa Luzia Do Para, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279180/2020 do(a) interessado(a) Município De Santa Luzia Do Para. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 921/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 921/2021

**Referência:** 416422/2020 - Auto: 23279100/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE TRACUATEUA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Tracuateua, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279100/2020 do(a) interessado(a) Município De Tracuateua. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 922/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 922/2021

**Referência:** 415817/2020 - Auto: 23278951/2020

**Interessado:** MUNICIPIO DE URUARÁ

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Uruará, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278951/2020 do(a) interessado(a) Município De Uruará. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 923/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 923/2021

**Referência:** 403340/2020 - Auto: 23275949/2020

**Interessado:** MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Floresta Do Araguaia , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275949/2020 do(a) interessado(a) Município De Floresta Do Araguaia . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 924/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 924/2021

**Referência:** 416407/2020 - Auto: 23279095/2020

**Interessado:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Santo Antonio Do Tauá., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279095/2020 do(a) interessado(a) Município De Santo Antonio Do Tauá.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 925/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 925/2021

**Referência:** 418542/2020 - Auto: 23279566/2020

**Interessado:** Márcio Murilo Ferreira de Ferreira M.E.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Márcio Murilo Ferreira De Ferreira M.e., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279566/2020 do(a) interessado(a) Márcio Murilo Ferreira De Ferreira M.e.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 926/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 926/2021

**Referência:** 408333/2020 - Auto: 23277101/2020

**Interessado:** NORTE DO BRASIL OPERACOES DE TERMINAIS LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Norte Do Brasil Operacoes De Terminais Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277101/2020 do(a) interessado(a) Norte Do Brasil Operacoes De Terminais Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 927/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 927/2021

**Referência:** 410056/2020 - Auto: 23277422/2020

**Interessado:** NUNES SARAIVA CONSTRUÇÕES EIRELI- EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nunes Saraiva Construções Eireli- Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277422/2020 do(a) interessado(a) Nunes Saraiva Construções Eireli- Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 928/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 928/2021

**Referência:** 400290/2020 - Auto: 23275033/2020

**Interessado:** PRR SILVA ENGENHARIA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prr Silva Engenharia Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275033/2020 do(a) interessado(a) Prr Silva Engenharia Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 929/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 929/2021

**Referência:** 397232/2020 - Auto: 23273939/2020

**Interessado:** W A ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W A Engenharia E Terraplenagem Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273939/2020 do(a) interessado(a) W A Engenharia E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 930/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 930/2021

**Referência:** 399842/2020 - Auto: 23274872/2020

**Interessado:** VIEIRA TRANSPORTE & SERVICOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vieira Transporte & Servicos Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274872/2020 do(a) interessado(a) Vieira Transporte & Servicos Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 931/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 931/2021

**Referência:** 208076/2014 - Auto: 615/2014

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/09/2018 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 615/2014 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 932/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 932/2021

**Referência:** 326508/2017 - Auto: 23257711/2017

**Interessado:** BENEDITO FERREIRA VIEGAS

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Benedito Ferreira Viegas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23257711/2017 do(a) interessado(a) Benedito Ferreira Viegas. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 933/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 933/2021

**Referência:** 327815/2017 - Auto: 23257992/2017

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23257992/2017 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 934/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 934/2021

**Referência:** 333299/2018 - Auto: 23258766/2018

**Interessado:** ANDREZA DE NAZARE NASCIMENTO SARAIVA

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Andreza De Nazare Nascimento Saraiva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258766/2018 do(a) interessado(a) Andreza De Nazare Nascimento Saraiva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 935/2021

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 935/2021

**Referência:** 333824/2018 - Auto: 23258882/2018

**Interessado:** AUNI BARBOSA E SILVA

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Auni Barbosa E Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258882/2018 do(a) interessado(a) Auni Barbosa E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 936/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 936/2021

**Referência:** 337178/2018 - Auto: 23259644/2018

**Interessado:** MARTA DIAS DOS SANTOS

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marta Dias Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23259644/2018 do(a) interessado(a) Marta Dias Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 937/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 937/2021

**Referência:** 352842/2018 - Auto: 23262928/2018

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/11/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23262928/2018 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 938/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 938/2021

**Referência:** 369527/2019 - Auto: 23266581/2019

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/07/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266581/2019 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 939/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 939/2021

**Referência:** 380988/2019 - Auto: 23270018/2019

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/10/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270018/2019 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 940/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 940/2021

**Referência:** 406852/2020 - Auto: 23276760/2020

**Interessado:** SANDRO ANDRADE

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sandro Andrade, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276760/2020 do(a) interessado(a) Sandro Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 941/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 941/2021

**Referência:** 409117/2020 - Auto: 23277220/2020

**Interessado:** BRUNA NAVEGANTES NASCIMENTO

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bruna Navegantes Nascimento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277220/2020 do(a) interessado(a) Bruna Navegantes Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 942/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 942/2021

**Referência:** 409501/2020 - Auto: 23277326/2020

**Interessado:** YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Yguaraci Macambira Santana Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277326/2020 do(a) interessado(a) Yguaraci Macambira Santana Lima. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 943/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 943/2021

**Referência:** 411049/2020 - Auto: 23277692/2020

**Interessado:** ARTUR DA SILVA FURTADO

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Artur Da Silva Furtado, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277692/2020 do(a) interessado(a) Artur Da Silva Furtado. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 944/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 944/2021

**Referência:** 411065/2020 - Auto: 23277702/2020

**Interessado:** TARCISO ANDRADE BARBOSA

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tarciso Andrade Barbosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277702/2020 do(a) interessado(a) Tarciso Andrade Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 945/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 945/2021

**Referência:** 414779/2020 - Auto: 23278711/2020

**Interessado:** ZACARIAS BARROS PIMENTEL

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Zacarias Barros Pimentel, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278711/2020 do(a) interessado(a) Zacarias Barros Pimentel. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 946/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 946/2021

**Referência:** 417177/2020 - Auto: 23279230/2020

**Interessado:** BRUNA GABRIELE DE OLIVEIRA TOLENTINO

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bruna Gabriele De Oliveira Tolentino, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279230/2020 do(a) interessado(a) Bruna Gabriele De Oliveira Tolentino. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 947/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 947/2021

**Referência:** 417182/2020 - Auto: 23279232/2020

**Interessado:** VILMA MARIA GARCIA ALMEIDA

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vilma Maria Garcia Almeida, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279232/2020 do(a) interessado(a) Vilma Maria Garcia Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 948/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 948/2021

**Referência:** 418217/2020 - Auto: 23279497/2020

**Interessado:** SERGIO NEGRAO DA SILVA

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sergio Negrao Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279497/2020 do(a) interessado(a) Sergio Negrao Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 949/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 949/2021

**Referência:** 419059/2020 - Auto: 23279697/2020

**Interessado:** ANTONIO PEREIRA GALVAO

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Pereira Galvao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279697/2020 do(a) interessado(a) Antonio Pereira Galvao. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 950/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 950/2021

**Referência:** 423311/2020 - Auto: 23280866/2020

**Interessado:** ALAN MORAES VIANA

**EMENTA:** EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alan Moraes Viana, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280866/2020 do(a) interessado(a) Alan Moraes Viana. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 951/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 951/2021

**Referência:** 309626/2017 - Auto: 23254251/2017

**Interessado:** ATOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Atos Empreendimentos Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254251/2017 do(a) interessado(a) Atos Empreendimentos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 952/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 952/2021

**Referência:** 321362/2017 - Auto: 23256405/2017

**Interessado:** RIOL - SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Riol - Servicos De Construcoes Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23256405/2017 do(a) interessado(a) Riol - Servicos De Construcoes Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 953/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 953/2021

**Referência:** 329520/2017 - Auto: 23258282/2017

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258282/2017 do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 954/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 954/2021

**Referência:** 332426/2018 - Auto: 23258577/2018

**Interessado:** WILSON LUIS RODRIGUES BEZERRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wilson Luis Rodrigues Bezerra, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258577/2018 do(a) interessado(a) Wilson Luis Rodrigues Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 955/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 955/2021

**Referência:** 332973/2018 - Auto: 23258686/2018

**Interessado:** RODRIGO BEZERRA GASPAR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rodrigo Bezerra Gaspar, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/04/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258686/2018 do(a) interessado(a) Rodrigo Bezerra Gaspar. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 956/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 956/2021

**Referência:** 334080/2018 - Auto: 23258929/2018

**Interessado:** UNIAO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Uniao Norte Brasileira Da Igreja Adventista Do Setimo Dia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258929/2018 do(a) interessado(a) Uniao Norte Brasileira Da Igreja Adventista Do Setimo Dia. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 957/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 957/2021

**Referência:** 359043/2019

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**EMENTA:** Deferir Solicitação de análise de ART's para verificação de atribuição profissional.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de empresa - outros Prefeitura Municipal De Castanhal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) empresa - outros do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Castanhal. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 958/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 958/2021

**Referência:** 372561/2019

**Interessado:** YDENNEK CASTRO DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Indefere SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO REGISTRO DE ART`S

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de profissional - outros Ydennek Castro De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) profissional - outros do(a) interessado(a) Ydennek Castro De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 959/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 959/2021

**Referência:** 377874/2019 - Auto: 23269036/2019

**Interessado:** A PANTOJA SERVIÇO EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A Pantoja Serviço Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23269036/2019 do(a) interessado(a) A Pantoja Serviço Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 960/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 960/2021

**Referência:** 378287/2019 - Auto: 23269141/2019

**Interessado:** REIMON DE ANDRADE DO NASCIMENTO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Reimon De Andrade Do Nascimento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23269141/2019 do(a) interessado(a) Reimon De Andrade Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 961/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 961/2021

**Referência:** 378379/2019 - Auto: 23269166/2019

**Interessado:** BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO COMANDO MILITAR DO NORTE

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Base De Administração E Apoio Comando Militar Do Norte, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23269166/2019 do(a) interessado(a) Base De Administração E Apoio Comando Militar Do Norte. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 962/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 962/2021

**Referência:** 380987/2019 - Auto: 23270017/2019

**Interessado:** CAIRO PRUDENTE E COMPANHIA LIMITADA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cairo Prudente E Companhia Limitada - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270017/2019 do(a) interessado(a) Cairo Prudente E Companhia Limitada - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 963/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 963/2021

**Referência:** 384775/2019 - Auto: 23271010/2019

**Interessado:** Buriti Imóveis Ltda

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Buriti Imóveis Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271010/2019 do(a) interessado(a) Buriti Imóveis Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 964/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 964/2021

**Referência:** 384913/2019 - Auto: 23271053/2019

**Interessado:** SOMAR SERVIÇOS LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Somar Serviços Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271053/2019 do(a) interessado(a) Somar Serviços Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 965/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 965/2021

**Referência:** 394446/2020

**Interessado:** WILLIAM ANDERSON MOURA DE FREITAS

**EMENTA:** Indeferir SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de profissional - outros William Anderson Moura De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) profissional - outros do(a) interessado(a) William Anderson Moura De Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 966/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 966/2021

**Referência:** 397968/2020 - Auto: 23274204/2020

**Interessado:** VALDIVINO DE OLIVEIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Valdivino De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274204/2020 do(a) interessado(a) Valdivino De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 967/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 967/2021

**Referência:** 398470/2020 - Auto: 23274379/2020

**Interessado:** TRINDADE E VIEIRA LTDA-ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Trindade E Vieira Ltda-me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274379/2020 do(a) interessado(a) Trindade E Vieira Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 968/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 968/2021

**Referência:** 398769/2020 - Auto: 23274479/2020

**Interessado:** SERVPRED SERVIÇOS PREDIAL E AMBIENTAL LTDA.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Servpred Serviços Predial E Ambiental Ltda. , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274479/2020 do(a) interessado(a) Servpred Serviços Predial E Ambiental Ltda. . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 969/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 969/2021

**Referência:** 398858/2020 - Auto: 23274511/2020

**Interessado:** INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Inovare Empreendimentos, Construções E Serviços Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274511/2020 do(a) interessado(a) Inovare Empreendimentos, Construções E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 970/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 970/2021

**Referência:** 400959/2020 - Auto: 23275282/2020

**Interessado:** CAMPOS & RAMOS LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Campos & Ramos Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275282/2020 do(a) interessado(a) Campos & Ramos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 971/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 971/2021

**Referência:** 401274/2020 - Auto: 23275402/2020

**Interessado:** CAMPOS & RAMOS LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Campos & Ramos Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275402/2020 do(a) interessado(a) Campos & Ramos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 972/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 972/2021

**Referência:** 403284/2020 - Auto: 23275933/2020

**Interessado:** CANTEIRO CONSTRUÇÕES RACIONALIZADAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Canteiro Construções Racionalizadas Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275933/2020 do(a) interessado(a) Canteiro Construções Racionalizadas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 973/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 973/2021

**Referência:** 403503/2020 - Auto: 23275990/2020

**Interessado:** ELIAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS,VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eliaquim Rodrigues Dos Santos,via Oeste Construções Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275990/2020 do(a) interessado(a) Eliaquim Rodrigues Dos Santos,via Oeste Construções Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 974/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 974/2021

**Referência:** 403539/2020 - Auto: 23276001/2020

**Interessado:** CAPITAO POCO PREFEITURA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Capitaio Poco Prefeitura, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276001/2020 do(a) interessado(a) Capitaio Poco Prefeitura. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 975/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 975/2021

**Referência:** 404894/2020 - Auto: 23276349/2020

**Interessado:** VALDECI GOMES VIANA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Valdeci Gomes Viana, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276349/2020 do(a) interessado(a) Valdeci Gomes Viana. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 976/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 976/2021

**Referência:** 405358/2020 - Auto: 23276418/2020

**Interessado:** VICTOR PEREIRA BRAGA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Victor Pereira Braga, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276418/2020 do(a) interessado(a) Victor Pereira Braga. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 977/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 977/2021

**Referência:** 407046/2020 - Auto: 23276809/2020

**Interessado:** UBIRATAN DE ARAUJO ALENCAR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ubiratan De Araujo Alencar, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276809/2020 do(a) interessado(a) Ubiratan De Araujo Alencar. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 978/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 978/2021

**Referência:** 407168/2020 - Auto: 23276849/2020

**Interessado:** TECHNE CONSTRUTORA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Techne Construtora Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276849/2020 do(a) interessado(a) Techne Construtora Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 979/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 979/2021

**Referência:** 407638/2020 - Auto: 23276974/2020

**Interessado:** AGUA NORTE - TRATAMENTO DE AGUA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Agua Norte - Tratamento De Agua E Solucoes Ambientais Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276974/2020 do(a) interessado(a) Agua Norte - Tratamento De Agua E Solucoes Ambientais Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 980/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 980/2021

**Referência:** 407673/2020 - Auto: 23276979/2020

**Interessado:** W. B. DA COSTA COMERCIO DE FORROS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal W. B. Da Costa Comercio De Forros, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276979/2020 do(a) interessado(a) W. B. Da Costa Comercio De Forros. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 981/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 981/2021

**Referência:** 409186/2020 - Auto: 23277243/2020

**Interessado:** WESLEY TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wesley Teixeira De Almeida Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277243/2020 do(a) interessado(a) Wesley Teixeira De Almeida Junior. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 982/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 982/2021

**Referência:** 409246/2020 - Auto: 23277254/2020

**Interessado:** A. N. DA SILVA PAIS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A. N. Da Silva Pais Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277254/2020 do(a) interessado(a) A. N. Da Silva Pais Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 983/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 983/2021

**Referência:** 409496/2020 - Auto: 23277322/2020

**Interessado:** THIAGO ROBERTO FEITOSA ZAMPIVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Thiago Roberto Feitosa Zampiva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277322/2020 do(a) interessado(a) Thiago Roberto Feitosa Zampiva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 984/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 984/2021

**Referência:** 409787/2020 - Auto: 23277358/2020

**Interessado:** ARTHUR OLIVEIRA COSTA SOUSA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arthur Oliveira Costa Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277358/2020 do(a) interessado(a) Arthur Oliveira Costa Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 985/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 985/2021

**Referência:** 409912/2020 - Auto: 23277386/2020

**Interessado:** F. S. OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal F. S. Oliveira Construtora Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277386/2020 do(a) interessado(a) F. S. Oliveira Construtora Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 986/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 986/2021

**Referência:** 409922/2020 - Auto: 23277391/2020

**Interessado:** F. S. OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal F. S. Oliveira Construtora Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277391/2020 do(a) interessado(a) F. S. Oliveira Construtora Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 987/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 987/2021

**Referência:** 410178/2020 - Auto: 23277440/2020

**Interessado:** BRUNO JOSE DOS SANTOS NEVES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bruno Jose Dos Santos Neves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277440/2020 do(a) interessado(a) Bruno Jose Dos Santos Neves. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 988/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 988/2021

**Referência:** 410203/2020 - Auto: 23277445/2020

**Interessado:** MULTI ENERGY EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Multi Energy Empreendimentos Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277445/2020 do(a) interessado(a) Multi Energy Empreendimentos Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 989/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 989/2021

**Referência:** 410381/2020 - Auto: 23277487/2020

**Interessado:** TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI.

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Transcidade Servicos Ambientais Eireli., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277487/2020 do(a) interessado(a) Transcidade Servicos Ambientais Eireli.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 990/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 990/2021

**Referência:** 410576/2020 - Auto: 23277541/2020

**Interessado:** THIAGO RIPARDO DE LIMA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Thiago Ripardo De Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277541/2020 do(a) interessado(a) Thiago Ripardo De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 991/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 991/2021

**Referência:** 411053/2020 - Auto: 23277693/2020

**Interessado:** UBIRATAN DE ARAUJO ALENCAR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ubiratan De Araujo Alencar, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277693/2020 do(a) interessado(a) Ubiratan De Araujo Alencar. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 992/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 992/2021

**Referência:** 411198/2020 - Auto: 23277727/2020

**Interessado:** ANGULO FORTE CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Angulo Forte Construcões E Projetos Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277727/2020 do(a) interessado(a) Angulo Forte Construcões E Projetos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 993/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 993/2021

**Referência:** 413321/2020 - Auto: 23278308/2020

**Interessado:** MAX DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Max Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278308/2020 do(a) interessado(a) Max Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 994/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 994/2021

**Referência:** 413523/2020 - Auto: 23278393/2020

**Interessado:** VM CONSTRUTORA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vm Construtora Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278393/2020 do(a) interessado(a) Vm Construtora Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 995/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 995/2021

**Referência:** 413539/2020 - Auto: 23278399/2020

**Interessado:** CONSÓRCIO JM COSAMPA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consórcio Jm Cosampa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278399/2020 do(a) interessado(a) Consórcio Jm Cosampa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 996/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 996/2021

**Referência:** 414097/2020 - Auto: 23278547/2020

**Interessado:** TABALMIX CONCRETO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tabalmix Concreto Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278547/2020 do(a) interessado(a) Tabalmix Concreto Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 997/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 997/2021

**Referência:** 415180/2020 - Auto: 23278795/2020

**Interessado:** CARLA KAROLINE DA COSTA FEITOSA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carla Karoline Da Costa Feitosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278795/2020 do(a) interessado(a) Carla Karoline Da Costa Feitosa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 998/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 998/2021

**Referência:** 415190/2020 - Auto: 23278799/2020

**Interessado:** CARLA KAROLINE DA COSTA FEITOSA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carla Karoline Da Costa Feitosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278799/2020 do(a) interessado(a) Carla Karoline Da Costa Feitosa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 999/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 999/2021

**Referência:** 415764/2020 - Auto: 23278938/2020

**Interessado:** A. DE J. BRITO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A. De J. Brito, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278938/2020 do(a) interessado(a) A. De J. Brito. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1000/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1000/2021

**Referência:** 415924/2020 - Auto: 23278971/2020

**Interessado:** WILHAN M. DOS SANTOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wilhan M. Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278971/2020 do(a) interessado(a) Wilhan M. Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1001/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1001/2021

**Referência:** 416704/2020 - Auto: 23279127/2020

**Interessado:** SAYMON CARLOS POMPEU AMORIM

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Saymon Carlos Pompeu Amorim, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279127/2020 do(a) interessado(a) Saymon Carlos Pompeu Amorim. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1002/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1002/2021

**Referência:** 416939/2020 - Auto: 23279171/2020

**Interessado:** T GOMES DE FREITAS CONSTRUÇOES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal T Gomes De Freitas Construcoes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279171/2020 do(a) interessado(a) T Gomes De Freitas Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1003/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1003/2021

**Referência:** 416972/2020 - Auto: 23279181/2020

**Interessado:** LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lsi - Administracao E Servicos S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279181/2020 do(a) interessado(a) Lsi - Administracao E Servicos S/a. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1004/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1004/2021

**Referência:** 416982/2020 - Auto: 23279188/2020

**Interessado:** T GOMES DE FREITAS CONSTRUÇOES EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal T Gomes De Freitas Construcoes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279188/2020 do(a) interessado(a) T Gomes De Freitas Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1005/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1005/2021

**Referência:** 417460/2020 - Auto: 23279291/2020

**Interessado:** C. CARVALHO ARAUJO LICENCIA ENGENHARIA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C. Carvalho Araujo Licencia Engenharia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279291/2020 do(a) interessado(a) C. Carvalho Araujo Licencia Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1006/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1006/2021

**Referência:** 417527/2020 - Auto: 23279308/2020

**Interessado:** TRAGSA BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AGRARIOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tragsa Brasil Desenvolvimento De Projetos Agrarios Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279308/2020 do(a) interessado(a) Tragsa Brasil Desenvolvimento De Projetos Agrarios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1007/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1007/2021

**Referência:** 417683/2020 - Auto: 23279348/2020

**Interessado:** ARINOS VIEIRA DE SOUZA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arinos Vieira De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279348/2020 do(a) interessado(a) Arinos Vieira De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1008/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1008/2021

**Referência:** 417865/2020 - Auto: 23279393/2020

**Interessado:** B M CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B M Construtora E Locadora Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279393/2020 do(a) interessado(a) B M Construtora E Locadora Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1009/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1009/2021

**Referência:** 418066/2020 - Auto: 23279447/2020

**Interessado:** BRUSNOVA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Brusnova Empreiteira De Mao De Obra Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279447/2020 do(a) interessado(a) Brusnova Empreiteira De Mao De Obra Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1010/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1010/2021

**Referência:** 418091/2020 - Auto: 23279460/2020

**Interessado:** AUGUSTO VELLOSO ENGENHARIA S.A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Augusto Velloso Engenharia S.a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279460/2020 do(a) interessado(a) Augusto Velloso Engenharia S.a. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1011/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1011/2021

**Referência:** 418264/2020

**Interessado:** WILLIAM ANDERSON MOURA DE FREITAS

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de registro de art fora de época William Anderson Moura De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) William Anderson Moura De Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1012/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1012/2021

**Referência:** 418337/2020

**Interessado:** DANILLO DE JESUS VIEIRA SILVA

**EMENTA:** Defere Solicitação de Registro de Pessoa Física

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Danilo De Jesus Vieira Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Danilo De Jesus Vieira Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1013/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1013/2021

**Referência:** 418523/2020 - Auto: 23279561/2020

**Interessado:** TEXAS ENGENHARIA CIVIL E TRABALHO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Texas Engenharia Civil E Trabalho Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279561/2020 do(a) interessado(a) Texas Engenharia Civil E Trabalho Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1014/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1014/2021

**Referência:** 418630/2020 - Auto: 23279592/2020

**Interessado:** ARTESANA SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Artesana Sistemas Construtivos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279592/2020 do(a) interessado(a) Artesana Sistemas Construtivos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1015/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1015/2021

**Referência:** 418779/2020 - Auto: 23279615/2020

**Interessado:** VICTOR OMIR BARBOSA BARROS LIMA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Victor Omir Barbosa Barros Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279615/2020 do(a) interessado(a) Victor Omir Barbosa Barros Lima. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1016/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1016/2021

**Referência:** 419120/2020 - Auto: 23279707/2020

**Interessado:** T L CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal T L Construcoes E Comercio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279707/2020 do(a) interessado(a) T L Construcoes E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1017/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1017/2021

**Referência:** 419397/2020 - Auto: 23279758/2020

**Interessado:** ABREU JUNIOR SERVIÇOS LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Abreu Junior Serviços Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279758/2020 do(a) interessado(a) Abreu Junior Serviços Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1018/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1018/2021

**Referência:** 419638/2020 - Auto: 23279826/2020

**Interessado:** TIAGO VINICIUS RIBEIRO TENORIO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tiago Vinicius Ribeiro Tenorio, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279826/2020 do(a) interessado(a) Tiago Vinicius Ribeiro Tenorio. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1019/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1019/2021

**Referência:** 419779/2020 - Auto: 23279861/2020

**Interessado:** ANDRE LUIS VEIGA MONTEIRO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Andre Luis Veiga Monteiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279861/2020 do(a) interessado(a) Andre Luis Veiga Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1020/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1020/2021

**Referência:** 420599/2020 - Auto: 23280058/2020

**Interessado:** ALEXANDRE SILVA MOTTA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alexandre Silva Motta, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280058/2020 do(a) interessado(a) Alexandre Silva Motta. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1021/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1021/2021

**Referência:** 422569/2020 - Auto: 23280580/2020

**Interessado:** SUPPORT URBANIZACAO E COMERCIO LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Support Urbanizacao E Comercio Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280580/2020 do(a) interessado(a) Support Urbanizacao E Comercio Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1022/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1022/2021

**Referência:** 423740/2020 - Auto: 23281018/2020

**Interessado:** BESSA E CARVALHO MANUTENCOES E SERVICOS S/S LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bessa E Carvalho Manutencoes E Servicos S/s Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23281018/2020 do(a) interessado(a) Bessa E Carvalho Manutencoes E Servicos S/s Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1023/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1023/2021

**Referência:** 426611/2021

**Interessado:** WEDLAS JUNIOR PEREIRA BRITO

**EMENTA:** Defere SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Wedlas Junior Pereira Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Wedlas Junior Pereira Brito. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1024/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1024/2021

**Referência:** 295054/2016 - Auto: 23252007/2016

**Interessado:** DPJ - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dpj - Arquitetura E Engenharia Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23252007/2016 do(a) interessado(a) Dpj - Arquitetura E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1025/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1025/2021

**Referência:** 316425/2017 - Auto: 23255377/2017

**Interessado:** DESENTUPIDORA JATO LTDA - EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Desentupidora Jato Ltda - Epp, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`, com aplicação de multa variando no intervalo de R\$ 1.077,30 à R\$ 6.463,79. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255377/2017 do(a) interessado(a) Desentupidora Jato Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1026/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1026/2021

**Referência:** 323481/2017 - Auto: 23256905/2017

**Interessado:** CRISTIANO TEIXEIRA RODRIGUES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cristiano Teixeira Rodrigues, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`, com aplicação de multa variando no intervalo de R\$ 215,45 à R\$ 646,39. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23256905/2017 do(a) interessado(a) Cristiano Teixeira Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1027/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1027/2021

**Referência:** 327773/2017 - Auto: 23257986/2017

**Interessado:** DIOCESE DE CASTANHAL

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Diocese De Castanhal, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`, com aplicação de multa variando no intervalo de R\$ 1.077,30 à R\$ 6.463,79. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23257986/2017 do(a) interessado(a) Diocese De Castanhal. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1028/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1028/2021

**Referência:** 334466/2018 - Auto: 23259025/2018

**Interessado:** CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LÍDER EIRELI - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construções E Premoldados Líder Eireli - Me, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 /Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`, com aplicação de multa variando no intervalo de R\$ 1.135,87 à R\$ 6.815,19. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23259025/2018 do(a) interessado(a) Construções E Premoldados Líder Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1029/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1029/2021

**Referência:** 337104/2018 - Auto: 23259635/2018

**Interessado:** MARCOS ROGERIO BATISTA DOS SANTOS PEREIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Rogerio Batista Dos Santos Pereira, Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Multa de R\$ 657,57 Res. 1008 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23259635/2018 do(a) interessado(a) Marcos Rogerio Batista Dos Santos Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1030/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1030/2021

**Referência:** 337918/2018 - Auto: 23259773/2018

**Interessado:** ELSON ANTONIO DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elson Antonio Da Silva, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23259773/2018 do(a) interessado(a) Elson Antonio Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1031/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1031/2021

**Referência:** 365363/2019 - Auto: 23265510/2019

**Interessado:** PAULO VICTOR HARADA DE ALMEIDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Victor Harada De Almeida, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265510/2019 do(a) interessado(a) Paulo Victor Harada De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1032/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1032/2021

**Referência:** 372168/2019 - Auto: 23267488/2019

**Interessado:** CONSTRUTORA LUZ EIRELI-EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Luz Eireli-epp, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 /Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`, com multa variando no intervalo de R\$ 1.135,87 àR\$ 6.815,19. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267488/2019 do(a) interessado(a) Construtora Luz Eireli-epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1033/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1033/2021

**Referência:** 397378/2020 - Auto: 23274007/2020

**Interessado:** PLANO ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Plano Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274007/2020 do(a) interessado(a) Plano Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1034/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1034/2021

**Referência:** 398269/2020 - Auto: 23274311/2020

**Interessado:** NAUDISON SOUSA DE LIMA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Naudison Sousa De Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274311/2020 do(a) interessado(a) Naudison Sousa De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1035/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1035/2021

**Referência:** 399713/2020 - Auto: 23274820/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Tailândia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274820/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Tailândia. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1036/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1036/2021

**Referência:** 399969/2020 - Auto: 23274917/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Tailândia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274917/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Tailândia. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1037/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1037/2021

**Referência:** 402408/2020 - Auto: 23275754/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Tailândia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275754/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Tailândia. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1038/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1038/2021

**Referência:** 402971/2020 - Auto: 23275883/2020

**Interessado:** NFX DO BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nfx Do Brasil Comércio De Materiais De Construção Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/08/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275883/2020 do(a) interessado(a) Nfx Do Brasil Comércio De Materiais De Construção Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1039/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1039/2021

**Referência:** 403283/2020 - Auto: 23275932/2020

**Interessado:** PAVIMIX PAVIMENTAÇÃO & CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pavimix Pavimentação & Construção Ltda-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275932/2020 do(a) interessado(a) Pavimix Pavimentação & Construção Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1040/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1040/2021

**Referência:** 403462/2020 - Auto: 23275979/2020

**Interessado:** P P DO MONTH JUNIOR EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P P Do Month Junior Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275979/2020 do(a) interessado(a) P P Do Month Junior Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1041/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1041/2021

**Referência:** 403474/2020 - Auto: 23275985/2020

**Interessado:** P P DO MONTH JUNIOR EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P P Do Month Junior Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275985/2020 do(a) interessado(a) P P Do Month Junior Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1042/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1042/2021

**Referência:** 403484/2020 - Auto: 23275988/2020

**Interessado:** P P DO MONTH JUNIOR EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P P Do Month Junior Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275988/2020 do(a) interessado(a) P P Do Month Junior Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1043/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1043/2021

**Referência:** 405399/2020 - Auto: 23276439/2020

**Interessado:** PAULO RAYMUNDO BRIGIDO DE OLIVEIRA EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Raymundo Brigido De Oliveira Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276439/2020 do(a) interessado(a) Paulo Raymundo Brigido De Oliveira Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1044/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1044/2021

**Referência:** 406366/2020 - Auto: 23276628/2020

**Interessado:** PAVIMIX PAVIMENTAÇÃO & CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pavimix Pavimentação & Construção Ltda-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276628/2020 do(a) interessado(a) Pavimix Pavimentação & Construção Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

**JOSE RENATO LIMA AGUIAR**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1045/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1045/2021

**Referência:** 406546/2020 - Auto: 23276677/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Capanema, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276677/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Capanema. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1046/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1046/2021

**Referência:** 406862/2020 - Auto: 23276767/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Bujaru, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276767/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Bujaru. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1047/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1047/2021

**Referência:** 406910/2020 - Auto: 23276787/2020

**Interessado:** DPJ - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Dos Santos Ferreira Neto, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dpj - Arquitetura E Engenharia Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276787/2020 do(a) interessado(a) Dpj - Arquitetura E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1048/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1048/2021

**Referência:** 407227/2020 - Auto: 23276872/2020

**Interessado:** OZIEIS SILVA SODRE

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ozieis Silva Sodre, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276872/2020 do(a) interessado(a) Ozieis Silva Sodre. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1049/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1049/2021

**Referência:** 407603/2020 - Auto: 23276970/2020

**Interessado:** NELCYONE DA COSTA OLIVEIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nelcyone Da Costa Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276970/2020 do(a) interessado(a) Nelcyone Da Costa Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1050/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1050/2021

**Referência:** 274225/2016 - Auto: 23246768/2016

**Interessado:** RODRIGO MORAIS MOREIRA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rodrigo Moraes Moreira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/01/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23246768/2016 do(a) interessado(a) Rodrigo Moraes Moreira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1051/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1051/2021

**Referência:** 308527/2017 - Auto: 23254025/2017

**Interessado:** T. C. GALVAO EIRELI - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal T. C. Galvao Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/04/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254025/2017 do(a) interessado(a) T. C. Galvao Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1052/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1052/2021

**Referência:** 423256/2020 - Auto: 23280829/2020

**Interessado:** DANILSON COSTA DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Danilson Costa Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280829/2020 do(a) interessado(a) Danilson Costa Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1053/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1053/2021

**Referência:** 422955/2020 - Auto: 23280723/2020

**Interessado:** DANIELLA SARAIVA LOPES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Daniella Saraiva Lopes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280723/2020 do(a) interessado(a) Daniella Saraiva Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1054/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1054/2021

**Referência:** 386510/2019 - Auto: 23271535/2019

**Interessado:** CONSTRUTORA PRIORE LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Priore Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271535/2019 do(a) interessado(a) Construtora Priore Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1055/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1055/2021

**Referência:** 382243/2019 - Auto: 23270382/2019

**Interessado:** CLEBER SAMPAIO DA SILVA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cleber Sampaio Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270382/2019 do(a) interessado(a) Cleber Sampaio Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1056/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1056/2021

**Referência:** 385452/2019 - Auto: 23271220/2019

**Interessado:** DARLENE SANTOS DO MAR

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Darlene Santos Do Mar, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271220/2019 do(a) interessado(a) Darlene Santos Do Mar. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 1057/2021

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1057/2021

**Referência:** 392857/2020 - Auto: 23272656/2020

**Interessado:** EDNELSON GUIMARÃES DE CASTRO

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ednelson Guimarães De Castro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/05/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272656/2020 do(a) interessado(a) Ednelson Guimarães De Castro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1058/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1058/2021

**Referência:** 398054/2020 - Auto: 23274249/2020

**Interessado:** CARVALHO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carvalho Oliveira Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274249/2020 do(a) interessado(a) Carvalho Oliveira Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1059/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1059/2021

**Referência:** 398812/2020 - Auto: 23274482/2020

**Interessado:** DINAEL B.ALVES EIRELI-EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dinael B.alves Eireli-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274482/2020 do(a) interessado(a) Dinael B.alves Eireli-epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1060/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1060/2021

**Referência:** 399950/2020 - Auto: 23274906/2020

**Interessado:** F.G.CONSTRUCAO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal F.g.construcao Civil E Serviços Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274906/2020 do(a) interessado(a) F.g.construcao Civil E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 1061/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 18/02/2021 das 21:00 as 23:50

**Decisão:** 1061/2021

**Referência:** 421981/2020 - Auto: 23280380/2020

**Interessado:** EDILSON MARTINS PAES

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edilson Martins Paes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280380/2020 do(a) interessado(a) Edilson Martins Paes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Noe Carvalho De Farias, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gustavo Muraro Aires (suplente), Jose Renato Lima Aguiar, Marcos Vinicius Siqueira Santana (suplente), Ricardo Guedes Accioly Ramos, Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR  
Coordenador da Reunião